TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO *N° 09/2026*

CONTRATANTE (UASG): 925459 Nº da Contratação: 50/2026

OBJETO
Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de até 04 (quatro) equipamentos de Firewall de Próxima Geração Palo Alto Networks modelo PA-1420, para composição de até 02 (dois) pares em alta disponibilidade, contemplando hardware com fontes redundantes, subscrições completas de segurança, GlobalProtect/Prisma Access Agent, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, instalação, configuração, migração e atualização de conhecimentos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Para assegurar a maior economicidade e garantia de preço de mercado, o edital seguirá com as regras do orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado acesso aos órgãos de controle.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **27/11/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global para lote único.

MODO DE DISPUTA:
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 21
11. DOS RECURSOS 22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
15. DO FORO 27

EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – SRP
Nº da Contratação: 50/2026

(Processo Administrativo SEI n° 005280/2026)

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio de seu Pregoeiro, e da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações do TCE/AM, com endereço laboral situado à Av. Efigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos *termos* da Lei nº 14.133, de 2021, da IN Seges/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. **Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de até 04 (quatro) equipamentos de Firewall de Próxima Geração Palo Alto Networks modelo PA-1420, para composição de até 02 (dois) pares em alta disponibilidade, contemplando hardware com fontes redundantes, subscrições completas de segurança, GlobalProtect/Prisma Access Agent, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, instalação, configuração, migração e atualização de conhecimentos.**

1.2. Os itens da licitação são constantes de um lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a

eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei n° 14.133/21;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2.percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado

na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. Olicitante deverá comunicarimediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. O valor unitário e total ofertado para o item;
5.1.2. Marca/modelo do produto
5.1.3. Fabricante;
5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. **O lance deverá ser ofertado pelo menor preço sobre o valor total do lote.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Conforme art. 22, §1° da IN SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do lote.***

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Neste certame será adotado o modo de disputa aberto.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor

classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. **Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).**

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Para o julgamento e classificação das propostas e da documentação técnica

será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, **observados os prazos máximos para a entrega do objeto**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Encerrada a sessão de disputa e definidas as licitantes de menores preços, o Pregoeiro **poderá** suspender a sessão para convocar quantos licitantes julgar adequado, para que apresentem a(s) FICHA(S) TÉCNICA(S) (layout, catálogo, prospecto, folder e/ou outros documentos) que possuam todas as especificações técnicas detalhadas do(s) produto(s) objeto(s) deste Pregão, **além de documentos que comprovem que o licitante tem capacidade para cumprir os prazos de entrega previstos no item 6.3 do Termo de Referência**

7.2.1. A documentação acima deverá ser entregue no prazo de 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro via sistema, para análise do setor demandante com o acompanhamento de servidor desta comissão de licitação. Excepcionalmente, a documentação técnica poderá ser encaminhada através do e-mail cpl@tce.am.gov.br, no mesmo prazo estipulado.

7.2.2. O resultado da análise será anexado ao processo e divulgado em campo próprio para diligências do sistema.

7.3. **Será desclassificado e terá sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento, o licitante que:**

7.3.1. Não comprovar capacidade operacional, quando diligenciado pelo pregoeiro.

7.4. Será classificada a proposta do licitante que tiver suas fichas técnicas e documentações técnicas aprovadas.

7.5. As fichas técnicas e documentações entregues aprovadas ou reprovadas serão anexadas ao processo.

7.6. **A reabertura da sessão para divulgar o resultado da análise de fichas técnicas e documentações técnicas, será comunicada no chat da sessão, e havendo necessidade, nos demais meios de divulgação originalmente utilizados.**

7.7. Caso as fichas técnicas e/ou documentações técnicas não sejam aprovadas, serão convocados os licitantes subsequentes para apresentar suas fichas técnicas e documentações técnicas sendo observado os procedimentos e prazos descritos no Termo de Referência e Edital.

7.8. Encerrada a etapa de julgamento técnico, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

7.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.11. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste edital.

7.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.14.1. contiver vícios insanáveis;

7.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.14.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15. **No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso**.

7.15.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.15.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.15.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18.3. O pregoeiro poderá estabelecer prazo extra para correção de erros no preenchimento da planilha, adotando o mesmo prazo concedido nesta situação para todos os licitantes que disputam o certame e se enquadrem em situação similar, sempre observada a ordem de classificação.

7.19. Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. **A habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

8.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de Sociedade Unipessoal: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

8.3. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

8.3.1. Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar os desempenhos de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto deste Termo de Referência, demonstrando que já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação, dentro do período de 12 (doze) meses.

8.3.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.3. Demais documentações constantes do item 9 do Termo de Referência;

8.4. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.4.1. - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.4. - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.5. - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.6. - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.4.7. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.5. **A habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações.

8.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

8.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

8.5.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

8.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 8.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

8.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando- se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.16.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente

de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

8.17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.17.1. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Conforme Lei 14.133/21 (art. 64) e IN 73/2022, (art. 39, §4º), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.3. e também a critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, à maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitada a isonomia de disputa.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá

sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.6.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e

disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10

(dez) minutos.

11.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Não ocorrendo a intenção de recorrer fica a autoridade competente autorizada a adjudicar o item de licitação ao licitante declarado vencedor.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverão protocolar pedido expresso junto ao TCE/AM.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.1333/21.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em

sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de

suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): https://www.tce.am.gov.br/.

14.12. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.13. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.13.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.13.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.13.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

14.14. O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Termo de Referência.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.15.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.15.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Manaus/AM, 11 de novembro de 2026.

FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS
Pregoeiro – TCE/AM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 74/2026/SEGER/GP

PROCESSO nº 005280/2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
ENDEREÇO: AV. EFIGÊNIO SALLES, 1155 – PARQUE 10 DE NOVEMBRO – CEP 69.055-736
CNPJ: 05.829.742/0001-48

1. INTRODUÇÃO

1.1 Foi elaborado pela Secretaria Geral de Administração - SEGER e apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM o presente Termo de Referência, que servirá de base ao procedimento de contratação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis ao Tribunal.

1.2 O procedimento será realizado por **licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP**, com **critério de julgamento de menor preço global por lote único**, para formação de Ata de Registro de Preços destinada a futuras e eventuais contratações da solução integrada de segurança cibernética descrita neste Termo.

1.3 A modalidade, o julgamento e o registro de preços fundamentam-se nos arts. 6º, incisos XIII e XXIII, 18, 28, inciso I, 29, 33, inciso I, 40, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de regulamentação aplicáveis ao TCE/AM.

1.4 O quantitativo máximo a registrar é de **04 (quatro) equipamentos**, com suas respectivas subscrições, garantia e suporte, até 02 (dois) serviços de implantação de par em alta disponibilidade e 08 (oito) unidades de atualização de conhecimentos. A contratação inicial prevista compreende 02 (dois) equipamentos, os componentes correspondentes, 01 (um) serviço de implantação e as 08 (oito) unidades de capacitação.

1.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado conforme o marco definido no edital e na ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação de preço vantajoso e observância das normas aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 A vigência da ata corresponde ao período para formalização das contratações decorrentes. **Não se confunde com a cobertura de 60 (sessenta) meses das subscrições, garantia e suporte de cada solução efetivamente contratada**, nem com o parcelamento anual de seu pagamento. Os contratos terão vigência própria, conforme o art. 84, parágrafo único, e os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais da contratação plurianual.

1.7 A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a contratar o quantitativo integral ou qualquer quantidade mínima, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. Cada contratação dependerá de necessidade administrativa, autorização competente e disponibilidade orçamentária.

1.8 O edital exigirá cotação integral dos quantitativos máximos do lote, não admitindo proposta para apenas parte dos itens ou em quantidade inferior à máxima prevista. Serão discriminados os preços unitários e totais de todos os componentes, assegurada a contratação inicial parcial nos quantitativos da tabela 4.1.

1.9 O TCE/AM atuará como órgão gerenciador. Na fase preparatória, observar-se-á o procedimento de intenção de registro de preços previsto no art. 86, admitida sua dispensa quando o Tribunal for o único contratante. A participação de outros órgãos, se admitida, exigirá prévia consolidação das demandas e dos quantitativos no edital.

1.10 A ata e o edital disciplinarão a convocação para assinatura, o cadastro de reserva e sua ordem de preferência, as condições para alteração dos preços registrados e as hipóteses de cancelamento, conforme o art. 82 e o regulamento aplicável. A unidade gerenciadora controlará os quantitativos contratados e os saldos de cada item.

1.11 Eventual adesão por órgão não participante dependerá de previsão no edital e na ata, das condições do regulamento aplicável, de justificativa de vantagem, comprovação da compatibilidade dos preços e aceitação prévia do gerenciador e do fornecedor, observados os limites do art. 86. Este registro contém quantitativos máximos expressamente definidos e não adota a hipótese de registro sem quantitativo total do art. 82, § 3º.

2. OBJETO E OBJETIVOS

BASE LEGAL: art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”; art. 18; e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

2.1 O presente Termo tem como objeto a **formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de até 04 (quatro) equipamentos de Firewall de Próxima Geração Palo Alto Networks PA-1420**, para composição de até 02 (dois) pares em alta disponibilidade, contemplando hardware com fontes redundantes, subscrições completas de segurança, GlobalProtect/Prisma Access Agent, garantia e suporte técnico por **60 (sessenta) meses**, instalação, configuração, migração e atualização de conhecimentos, conforme este Termo e o Estudo Técnico Preliminar – Tecnologia nº 10/2026/DIOTI/SETIN (0922764).

2.1.1 A aquisição inicial prevista corresponde a **02 (dois) equipamentos** para o ambiente principal do TCE/AM. Os outros 02 (dois) equipamentos destinam-se a eventual implantação ou evolução de site de contingência, condicionada ao desenvolvimento do projeto, à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

2.2 **Objetivos específicos:**

a) garantir a continuidade da proteção perimetral e das demais camadas de segurança do ambiente tecnológico do TCE/AM;

b) preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações institucionais;

c) atualizar tecnologicamente os firewalls atualmente utilizados pelo Tribunal;

d) assegurar a operação de **dois equipamentos em alta disponibilidade no ambiente principal e, se contratado, de um segundo par no site de contingência**, de modo que a indisponibilidade de um deles não interrompa a proteção e os serviços dependentes da solução;

e) manter o **GlobalProtect** para acesso remoto seguro aos sistemas internos por servidores em teletrabalho e demais usuários autorizados;

f) disponibilizar atualizações das bases de ameaças, funcionalidades de segurança, garantia e suporte especializado durante **60 meses**; e

g) promover a capacitação da equipe técnica responsável pela administração e pelo acompanhamento da solução.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O TCE/AM dispõe de infraestrutura tecnológica corporativa que sustenta sistemas de fiscalização, processos eletrônicos, atividades administrativas e serviços prestados aos jurisdicionados e à sociedade. A proteção do tráfego que entra e sai dessa infraestrutura é essencial à continuidade das atividades institucionais e à segurança dos ativos de informação.

3.2 Entre as camadas de proteção utilizadas pelo Tribunal está o **Firewall de Próxima Geração – NGFW**, responsável por inspecionar e controlar o tráfego de dados entre a rede institucional e a Internet. A solução permite identificar aplicações e usuários, aplicar regras de segurança, prevenir ameaças e filtrar acessos a endereços e domínios conforme as políticas estabelecidas pela SETIN.

3.3 A infraestrutura está exposta a ameaças como vírus, phishing, códigos maliciosos, exploração de vulnerabilidades, tentativas de acesso indevido e exfiltração de dados. A operação de um firewall sem atualizações e subscrições vigentes reduz a capacidade de prevenção, detecção e resposta a esses eventos, elevando o risco de comprometimento das informações e de indisponibilidade dos sistemas.

3.4 O acesso remoto tornou-se parte das atividades do Tribunal. A subscrição **Prisma Access Agent/GlobalProtect** permite estabelecer conexão segura entre os dispositivos dos usuários autorizados e os sistemas internos, inclusive durante o teletrabalho. A interrupção dessa funcionalidade pode prejudicar as atividades desempenhadas fora das dependências físicas do TCE/AM.

3.5 Conforme registrado no ETP, o suporte técnico do fabricante e o direito de atualização das bases de ameaças das licenças atualmente utilizadas têm previsão de expiração em **07 de novembro de 2026**. A continuidade da solução após esse marco, sem as respectivas atualizações e coberturas, ampliaria a exposição da infraestrutura a incidentes de segurança.

3.6 O Tribunal utiliza atualmente equipamentos **Palo Alto PA-3220**. O ETP registra que a versão mais recente do sistema operacional compatível com esses equipamentos é o **PAN-OS 11.1**, cujo fim de suporte está previsto para **03 de maio de 2027**, segundo a documentação técnica indicada nos autos. A proximidade desse marco reforça a necessidade de atualização tecnológica, pois a permanência em plataforma sem suporte comprometeria o recebimento futuro de correções, inclusive para vulnerabilidades de segurança.

3.7 A contratação proposta prevê o registro de até **04 (quatro) equipamentos PA-1420**, com aquisição inicial de **02 (dois) equipamentos**. Esse quantitativo decorre da necessidade de formar um **par em alta disponibilidade**: caso um equipamento fique indisponível, o outro poderá manter a operação do ambiente e a aplicação das regras de segurança. Cada equipamento deverá contar com as respectivas subscrições, garantia, suporte e fonte adicional de alimentação para redundância.

3.8 A solução compreende funcionalidades de prevenção avançada de ameaças, filtragem de URL, análise de arquivos e proteção contra ameaças desconhecidas, segurança de DNS, recursos de SD-WAN e proteção de dispositivos. A contratação conjunta das funcionalidades é necessária para que o hardware opere com as camadas de proteção previstas no ETP durante todo o período de cobertura.

3.9 Além do fornecimento dos equipamentos e licenças, são necessários serviços especializados de instalação física, configuração, ativação, migração das regras e políticas atualmente utilizadas, testes e acompanhamento do funcionamento da nova solução. Esses serviços reduzem o risco de falhas na transição e permitem validar a operação do par em alta disponibilidade antes do recebimento definitivo.

3.10 A atualização de conhecimentos da equipe técnica integra a contratação para que os servidores responsáveis disponham de formação compatível com a administração, o diagnóstico e o acompanhamento da solução implantada. O ETP prevê treinamento oficial, material e ministração em português, além dos vouchers de treinamento e certificação nele especificados.

3.11 A cobertura de 60 (sessenta) meses foi examinada pela SETIN em comparação com alternativas de 36 meses. Desse modo, optou-se pela contratação das licenças/ subscrições com cobertura de 05 (cinco) anos e o desembolso em parcelas anuais, destacando a continuidade da proteção e do suporte e a previsibilidade orçamentária. A anualidade refere-se à forma de pagamento das licenças/ subscrições e não à redução da cobertura da solução para 12 (doze) meses.

3.12 A aquisição está alinhada ao **Objetivo Estratégico 3 do Planejamento Estratégico do TCE/AM 2025–2028**, relativo à modernização e otimização de processos com segurança da informação, tecnologia, capacitação e inovação. A demanda está prevista no **item 83 do Plano Anual de Contratação de 2026**.

3.13 A opção pelo SRP decorre da existência de demanda imediata definida para um par no ambiente principal e de demanda futura estimada, condicionada à implantação ou evolução do site de contingência. O registro permite contratar o par principal e preservar a possibilidade de aquisição posterior do segundo par durante a vigência da ata, sem antecipar a compra de equipamentos ainda sem utilização imediata.

3.14 A modelagem reduz o risco de aquisição desnecessária, preserva a padronização tecnológica e permite atender à evolução da infraestrutura sem novo certame para componentes de mesma natureza e especificação, caso a demanda futura se concretize. O quantitativo registrado constitui limite máximo estimado, e não obrigação de compra.

3.15 A indicação da marca e do modelo decorre da padronização e compatibilidade com a plataforma existente, em uso há mais de oito anos, e da necessidade de preservar integrações, políticas de segurança e conhecimentos da equipe técnica, conforme a justificativa do ETP e o art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021. A competição ocorrerá entre fornecedores aptos a entregar a solução, com comprovação do atendimento às especificações.

3.16 Diante da criticidade dos serviços protegidos, da necessidade de atualização tecnológica e da previsão condicionada de expansão, justifica-se a formação de Ata de Registro de Preços por **Pregão Eletrônico**, em lote único, para a solução integrada descrita neste Termo.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROPOSTA

4.1 **Tabela de especificações e quantitativos – LOTE ÚNICO**

Nº	Produto ou serviço	Máximo na ata	Aquisição inicial

1	Appliance Palo Alto Networks PA-1420 (PAN-PA-1420-AC), incluindo fonte adicional AC de 450 W para redundância (PAN-PWR-450W-AC)	4	2
2	PA-1420 Core Security Subscription Bundle/Precision AI: Advanced Threat Prevention, Advanced URL Filtering, Advanced WildFire, Advanced DNS Security, Advanced SD-WAN e Device Security	4	2
3	GlobalProtect/Prisma Access Agent para appliances em alta disponibilidade (PAN-PA-1420-PAA-5YR-HA2)	4	2
4	Garantia e suporte Premium/Backline, em português por Centro de Suporte Autorizado, com retaguarda do fabricante e cobertura 24x7 (PAN-SVC-BKLN-1420-5YR)	4	2
5	Instalação, configuração, testes, repasses técnicos e migração da solução	2	1
6	Atualização de conhecimentos da tecnologia, com conteúdo, carga horária, participantes, vouchers e certificados especificados neste Termo	8	8

4.1.1 Os quantitativos dos itens 2, 3 e 4 acompanham os equipamentos efetivamente adquiridos. O item 5 corresponde à implantação de um par, inclusive o cabo de interligação. A demanda inicial contempla integralmente as 08 unidades do item 6, sem duplicação por aquisição posterior do segundo par. O licenciamento deverá ser suficiente para todos os appliances do par, conforme a métrica comercial do fabricante.

4.1.2 O fornecimento do item 1 compreende a fonte de alimentação adicional AC de **450 W** para cada PA-1420, destinada a completar a redundância de alimentação, conforme especificação do ETP.

4.1.3 Os serviços do item 5 abrangem, entre outras atividades previstas no ETP:

a) reunião prévia para definição dos requisitos, da arquitetura e da topologia da instalação;

b) instalação física dos equipamentos e interligação do par de alta disponibilidade, com fornecimento do cabo especificado no ETP;

c) energização e conexão dos equipamentos;

d) registro dos appliances junto ao fabricante e ativação das subscrições adquiridas;

e) atualização do PAN-OS e das bases de conteúdo contratadas;

f) configuração de interfaces, zonas, regras de segurança, NAT, objetos e perfis de segurança;

g) levantamento da arquitetura, das regras e das políticas da solução existente;

h) elaboração e execução de plano de migração aprovado pela SETIN; e

i) testes funcionais, transferência do tráfego e monitoramento do ambiente implantado.

4.1.4 As 08 (oito) unidades do item 6 destinam-se à capacitação de 08 (oito) participantes indicados pela SETIN. Os serviços deverão ser ministrados **em português**, por profissional certificado pelo fabricante, com material de apoio em português e **carga horária mínima de 40 horas**, abrangendo os treinamentos oficiais **Firewall Essentials (EDU-210)** e **Panorama: Managing Firewalls at Scale (EDU-220)**. Deverão ser fornecidos **02 vouchers** do treinamento **Firewall: Troubleshooting (EDU-330)** e **02 vouchers** para a prova de certificação **Palo Alto Networks Certified Next-Generation Firewall Engineer**, além dos certificados de participação, **conforme o ETP. Os vouchers previstos são quantitativos totais do item de capacitação, não multiplicados por participante.**

4.1.5 Integra este Termo o **Anexo I – Especificações técnicas e requisitos mínimos**, que deverá ser integralmente atendido pela solução fornecida.

4.2 **Valores estimados e orçamento sigiloso**

4.2.1 A estimativa de preços será instruída nos autos com a pesquisa e o mapa comparativo referentes ao **quantitativo máximo registrado e à cobertura de 60 (sessenta) meses**, consideradas as condições de pagamento anual e, separadamente, a aquisição inicial de 02 equipamentos, 01 implantação e 08 unidades de capacitação. A Administração deverá concluir a conferência dos cálculos das propostas antes de aprovar o orçamento estimado.

4.2.2 **O orçamento estimado terá caráter sigiloso na fase externa**, nos termos do **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, mediante a justificativa constante dos autos. O sigilo busca preservar a competitividade e estimular a apresentação dos melhores preços globais. Serão divulgados os quantitativos, as especificações e as demais informações necessárias à elaboração das propostas; o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4.2.3 A planilha estimativa, os preços referenciais por item, as memórias de cálculo e seus documentos de suporte deverão integrar os autos com o tratamento de acesso correspondente ao orçamento sigiloso.

4.3 A licitante deverá apresentar **declaração de atendimento integral** às especificações e condições deste Termo, discriminando preços unitários, totais por item, valor global do lote para o quantitativo máximo e a cobertura de 60 meses, bem como os desembolsos anuais das contratações efetivas. O preço unitário de cada item permitirá apurar o valor da aquisição inicial sem cobrar componentes não contratados.

4.4 **Justificativa do lote único e do não parcelamento**

4.4.1 O registro será adjudicado em **lote único**, conforme a análise de viabilidade técnica e econômica do ETP, os arts. 18, § 1º, inciso VIII, 40, inciso V, alínea “b”, e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A aquisição em etapas dos pares não implica parcelamento da adjudicação entre fornecedores.

4.4.2 O parcelamento entre fornecedores distintos de hardware, subscrições, garantia, implantação e migração é inviável para esta solução integrada, pois pode produzir incompatibilidade entre equipamentos e licenças, lacunas de cobertura, conflito de responsabilidade técnica em incidentes críticos e dificuldades na correção de falhas durante a migração ou a operação. Neste ponto, a contratação parcelada poderia incorrer em apontamentos divergentes entre o fornecedor do equipamento e o fornecedor do serviço de suporte.

4.4.3 O lote único permite atribuir a uma contratada a responsabilidade pela entrega e pelo funcionamento da solução completa, sem afastar a necessidade de **discriminar os preços de todos os seus componentes** na proposta, na ata e em cada contrato.

4.4.4 A aceitabilidade abrangerá o valor global e os preços unitários máximos, definidos no orçamento estimado e tratados no edital em conformidade com seu sigilo. A contratação isolada de item do grupo, se necessária, dependerá de pesquisa prévia de mercado e demonstração de vantagem, conforme o art. 82, § 2º.

4.4.5 O registro dos preços e a aquisição parcial não dispensam o fornecimento de solução funcional completa para cada par contratado. Não serão cobrados equipamentos, subscrições ou serviços relativos ao segundo par antes de sua efetiva contratação.

4.4.6 A proposta de contratação em pares por esta Corte de Contas, do equipamento ou do serviço, não regulam ou impedem que a contratação dos itens possam, em algum momento, ser realizada de forma individual, seja do participamente da SRP ou do não participante, na forma de Adesão.

5. VISITA TÉCNICA

5.1 A empresa interessada poderá realizar, **mediante agendamento**, vistoria técnica **opcional** às instalações do TCE-AM, no período da publicação até **48 (quarenta e oito) horas úteis** antes da sessão.

5.2 A visita destina-se à verificação **in loco** das características do prédio, do **Data Center** e da infraestrutura relacionada, **sem** que a ausência de vistoria possa justificar alegações futuras de equívoco de dimensionamento.

5.3 A vistoria será realizada no **Data Center do TCE-AM**, na **Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque 10 de Novembro - Manaus/AM**.

5.4 A licitante poderá realizar visita técnica para conhecimento do local, da infraestrutura e das condições de execução dos serviços, sendo facultada sua substituição por declaração formal do responsável técnico de pleno conhecimento dessas condições, não podendo posteriormente alegar desconhecimento para justificar prejuízos ou dificuldades na execução contratual, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. ENTREGA / PRAZO / RECEBIMENTO (arts. 6º, X; 40, §1º, II; 95 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 **Vigência da ata:** 01 (um) ano, prorrogável por igual período nas condições do item 1.5. As contratações deverão ser formalizadas durante sua vigência e observar os saldos registrados.

6.2 **Vigência contratual e cobertura:** cada contrato deverá abranger o fornecimento, a implantação e **60 (sessenta) meses de subscrições, garantia e suporte**, contados do recebimento definitivo da solução implantada. A ativação técnica anterior necessária aos testes não poderá reduzir a fruição integral dessa cobertura. A vigência contratual deverá ser compatível com esses marcos e com os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 **Entrega dos equipamentos:** o edital e o contrato fixarão prazo objetivo contado do recebimento da ordem de fornecimento, mediante consolidação técnica pela SETIN, considerando que as propostas juntadas aos autos indicam prazos entre **30 (trinta) e 90 (noventa) dias**. A necessidade de continuidade da proteção após 07/11/2026 deverá ser contemplada no planejamento da transição.

6.4 **Implantação e migração:** o cronograma do **Anexo II** prevê oito etapas e **124 horas técnicas**. A contratada apresentará à SETIN, antes de intervir no ambiente de produção, cronograma datado, responsáveis, dependências, janelas de mudança, testes, plano de reversão e data de conclusão, respeitando o prazo máximo de implantação consolidado no edital e no contrato. Horas técnicas representam esforço estimado, não prazo corrido de entrega.

6.5 A execução ocorrerá nas dependências do TCE/AM, à Av. Efigênio Salles, nº 1155, Manaus/AM, sob fiscalização da SETIN. Entregas deverão ser agendadas e realizadas até as 15h. Intervenções com impacto na disponibilidade dependerão de programação e autorização da fiscalização.

6.6 O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será formalizado pela fiscalização após a entrega e a implantação, para verificação inicial. O recebimento definitivo será realizado após a conferência dos equipamentos e acessórios, ativação das subscrições e coberturas, conclusão da migração, documentação e aprovação dos testes funcionais, de segurança e de alta disponibilidade.

6.7 O treinamento terá recebimento próprio, condicionado à comprovação da participação, da carga horária, do material em português, dos certificados e da disponibilização dos vouchers. Nenhum componente não executado poderá ser incluído no atesto da parcela correspondente.

6.8 Eventual ampliação dos prazos deverá ser formalmente justificada, analisada pela fiscalização e autorizada pela Administração, observadas as hipóteses legais e as consequências contratuais. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios ou defeitos.

7. GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CERTIFICAÇÃO

7.1 As subscrições, a garantia e o suporte técnico de cada equipamento PA-1420 efetivamente contratado deverão permanecer ativos por **60 (sessenta) meses**, conforme as condições previstas no ETP, no edital e no contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá efetuar **manutenção corretiva imediata** ao detectar mau funcionamento, restabelecendo o pleno funcionamento, observados os níveis de serviço contratados.

7.3 Nos chamados de atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o **número do chamado técnico**, inclusive quando aberto junto ao **suporte do fabricante**.

7.4 O atendimento deverá estar disponível **24 horas por dia, 7 dias por semana**, em português. Os tempos máximos de resposta inicial, contados da abertura do chamado, serão:

Severidade	Situação	Resposta inicial
Crítica	Produto fora do ar, produção criticamente afetada e ausência de solução paliativa	Inferior a 1 hora
Alta	Produção em funcionamento, mas comprometida, sem solução paliativa	Até 2 horas
Média	Falha de funcionalidade sem impacto na produção, com solução paliativa	Até 4 horas
Baixa	Solicitações não críticas de informações, funcionalidades ou documentação	Até 8 horas

7.4.1 A reposição de hardware observará o plano Partner Enabled Premium/Backline, com previsão de próximo dia útil (NBD), sujeita à cobertura da localidade. A contratada deverá comprovar as condições de atendimento em Manaus e discriminar o prazo de entrega local antes da aprovação final da contratação. Prazo de resposta não equivale a prazo de solução definitiva.

7.4.2 A execução será apurada mensalmente mediante relatórios de chamados e monitoramento. O índice de cumprimento será a razão percentual entre chamados com resposta tempestiva e chamados válidos do mês; na ausência de chamados, não haverá desconto por esse indicador. Eventos de força maior ou decorrentes exclusivamente de ação ou omissão do TCE/AM, devidamente comprovados, serão excluídos.

7.4.3 Sobre o valor mensal de referência do item afetado, obtido pela divisão de sua parcela anual por 12, aplicar-se-á ajuste de 0% para cumprimento integral; 5% para índice de 90% a menos de 100%; 10% para índice de 80% a menos de 90%; e 20% para índice abaixo de 80%, com notificação e plano corretivo nesta última hipótese. Os ajustes não alteram a periodicidade anual de pagamento e serão deduzidos de valores devidos ou cobrados após a apuração, assegurada a manifestação da contratada.

7.4.4 A reincidência de índice inferior a 90% por três meses consecutivos ensejará apuração administrativa para eventual aplicação das sanções cabíveis. Ajustes remuneratórios serão distinguidos de multas administrativas, sem duplicação indevida de penalidade pelo mesmo fato.

7.5 A contratada deverá manter registros dos chamados, das providências adotadas e dos tempos de atendimento, disponibilizando-os à fiscalização para verificação da execução contratual.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 O objeto será **aprovado pela SETIN**, em conformidade com este Termo, o ETP e a proposta vencedora.

8.2 Os equipamentos, licenças e serviços devem ser entregues em **perfeitas condições**; a CONTRATANTE poderá **recusar** entregas que não atendam ao **controle de qualidade** e às especificações técnicas.

8.3 Em caso de não conformidade dos equipamentos ou serviços, a entrega poderá ser **rejeitada no todo ou em parte**, aplicando-se as correções e penalidades previstas.

8.4 A aceitação definitiva da implantação exigirá a verificação da operação do par em alta disponibilidade, da aplicação das políticas de segurança, do funcionamento do GlobalProtect e da ativação das subscrições e coberturas contratadas.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o fornecimento ou a implantação de solução de firewall de características semelhantes às do objeto.

9.2 **Certificação técnica** da solução ofertada, emitida pelo **fabricante (Palo Alto Networks)**, conforme as condições e a comprovação exigidas no edital.

9.3 Deverá ser comprovada a capacidade de fornecer o suporte especificado e de executar os serviços de instalação, migração e atualização de conhecimentos previstos no ETP.

9.4 As exigências de habilitação técnica observarão o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao necessário para demonstrar capacidade de execução. A documentação técnica do produto e a certificação dos profissionais responsáveis deverão observar sua finalidade e o momento de apresentação previstos no edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 Entregar o serviço no local e prazos indicados neste TR.

10.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência do TCE-AM.

10.3 Indicar **responsável técnico e contatos** para comunicação e notificações.

10.4 Responder por **todos os tributos e encargos** decorrentes da prestação.

10.5 **Reparar/corrigir/substituir**, às suas expensas, serviços com vícios/defeitos.

10.6 Responder por **perdas e danos** causados ao TCE-AM ou a terceiros.

10.7 Permitir o **acompanhamento/fiscalização** do TCE-AM.

10.8 Arcar com custos de **logística/devolução/acionamento de garantia** quando aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 Exigir o cumprimento integral do TR e anexos.

11.2 Receber o objeto nos prazos e condições previstas.

11.3 Notificar o contratado sobre **vícios/defeitos**, para correção.

11.4 **Acompanhar e fiscalizar** a execução contratual.

11.5 A Administração **não responde** por compromissos do contratado com terceiros.

11.6 Fiscalizar a **continuidade dos serviços**.

11.7 Efetuar o **pagamento** na forma e prazos deste instrumento.

11.8 Comunicar **irregularidades/atos ilícitos** aos órgãos competentes.

11.9 Emitir **relatórios** em todos os atos relativos à execução (sanções, alterações e repactuações).

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1 Constituem infrações administrativas (Lei nº 14.133/2021) as condutas elencadas nas alíneas **a** a **l** a seguir — incluindo **inexecução parcial/total**, **atrasos injustificados**, **documentação falsa**, **fraudes**, **comportamento inidôneo**, entre outras:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o **Pregão Eletrônico** ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Sanções aplicáveis:

i) **Advertência** (art. 156, §2º);

ii) **Impedimento de licitar e contratar** (art. 156, §4º);

iii) **Declaração de inidoneidade** (art. 156, §5º);

iv) **Multas**:

(1) **moratória** de **1% ao dia** sobre a parcela inadimplida, até **30 dias**;

(2) **compensatória** de **10%** sobre o **valor total** do contrato (inexecução total) ou sobre a **parcela inadimplida** (inexecução parcial).

12.3 A aplicação de sanções **não exclui** a obrigação de **reparação integral** do dano (art. 156, §9º).

12.4 As sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente** com multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art. 156, § 1º:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.7.1 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.7.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.8. As comunicações entre o órgão e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido meio eletrônico que permita comprovar seu conteúdo e recebimento.

13.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CND Relativa aos Débitos da Fazenda Estadual, Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14. PROCESSO DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 PREÇO

14.1.1 O valor de cada contratação será calculado pelos preços unitários registrados e pelos quantitativos efetivamente contratados, com discriminação dos componentes de fornecimento único e da cobertura de **60 (sessenta) meses**. O pagamento será anual, em uma parcela por ano, sem cobrança de itens do saldo não contratado. O cronograma financeiro de cada contrato deverá evidenciar as cinco parcelas anuais e os marcos de execução que autorizam o pagamento.

14.1.2 No item acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.2 FORMA DE PAGAMENTO

14.2.1 O pagamento será realizado **anualmente, em parcela única por ano**, por ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observados a execução e o atesto das obrigações correspondentes, a emissão de nota fiscal e a regular liquidação.

14.2.2 Será considerada data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

14.2.3 **Primeira parcela:** será inerente aos serviços de execução única (itens 5 e 6), efetivamente entregues e recebidos, além da parcela anual dos itens 1, 2, 3 e 4, conforme o cronograma contratual. A assinatura do contrato, isoladamente, não autoriza o pagamento. A contratada deverá protocolar o pedido pelo canal institucional indicado pela SETIN, com nota fiscal em nome do TCE/AM, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, e descrição do objeto, do contrato, dos quantitativos e do período correspondente.

14.2.4 **Segunda à quinta parcelas:** compreenderão exclusivamente os valores anuais dos itens 1, 2, 3 e 4 efetivamente contratados. O contrato definirá as datas e os documentos de comprovação da cobertura correspondente.

14.2.5 A disponibilização e a comprovação dos direitos de uso de licenças e subscrições serão distinguidas da prestação futura de suporte. Qualquer pagamento que anteceda a execução da obrigação correspondente somente poderá ocorrer se atendidos os requisitos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com justificativa prévia nos autos e previsão expressa no edital, podendo ser exigida garantia adicional. Sem essa instrução, a exigibilidade observará a execução e o atesto, preservada a periodicidade anual.

14.2.6 O pagamento anual não reduz o compromisso da contratada com a cobertura integral de 60 meses. Em caso de antecipação legalmente autorizada e de não execução no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, na forma do art. 145, § 3º.

14.3 PRAZO DE PAGAMENTO

14.3.1 **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, ainda que a proposta divirja dessa condição.**

14.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura para cobrança será precedida do recebimento da obrigação correspondente e do atesto do fiscal, observadas as condições deste Termo e a hipótese excepcional de antecipação expressamente autorizada nos termos do item 14.2.5.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que a mesma declare ciência da glosa e anuência do valor a ser pago.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato, indicando o dia de início e o dia do fim do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, receberá o tratamento tributário legalmente aplicável aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, ressalvadas as hipóteses de retenção previstas na legislação, inclusive quanto ao ISS quando cabível. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.4.13 Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte e outros será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora dos itens da licitação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021)

15.1 As despesas correrão por **recursos específicos** do Orçamento Geral do TCE/AM.

15.2 Dotação orçamentária a indicar na **NE** correspondente ao exercício:

15.2.1 **Gestão/Unidade:** 002101 – Tribunal de Contas do Estado;

15.2.2 **Fonte de Recursos:** 1.500.100 – recursos não vinculados;

15.2.3 Programa de Trabalho: **01.126.0056.2056** (Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados);

15.2.4 Natureza de Despesa: **33.90.40.08** (Serviços Técnicos Profissionais de TIC), para os componentes compatíveis com essa classificação.

15.3 A formação da ata não gera compromisso de execução da totalidade da despesa. A disponibilidade orçamentária e a classificação de cada componente serão confirmadas pela DIORF antes de cada contratação. A aquisição de hardware deverá receber a natureza de despesa própria de bem permanente, conforme orientação contábil, sem imputação automática à rubrica de serviços.

15.4 Para a contratação plurianual, deverão ser observadas as exigências dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a avaliação de vantagem e a verificação dos créditos e da conveniência da manutenção contratual em cada exercício.

16. DO ESTUDO TÉCNICO

16.1 Integram o planejamento o **Documento de Formalização de Demanda nº 15/2026/DIOTI/SETIN**, o **Estudo Técnico Preliminar – Tecnologia nº 10/2026/DIOTI/SETIN**, a pesquisa de mercado e o cronograma de implementação e migração.

16.2 O ETP fundamenta o registro de até 04 equipamentos, a aquisição inicial de 02 e a previsão condicionada de outro par para o site de contingência, com cobertura de 60 meses e pagamento anual. As especificações técnicas estão consolidadas no Anexo I e o cronograma de atividades no Anexo II.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução dos serviços será objeto de **acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação** por representante(s) do TCE-AM, designado(s) por **Portaria**, com atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.1.1 O acompanhamento/fiscalização **não exclui** a responsabilidade da contratada e **não configura solidariedade** com o contratante.

17.2 O contratante poderá **rejeitar, no todo ou em parte**, serviços em desacordo com este Termo.

17.2.1 Havendo objeto rejeitado no recebimento, deverá ser corrigido ou substituído em até **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus. Para incidentes operacionais e reposições durante a garantia, serão observadas também as condições e os níveis de serviço do item 7, inclusive o prazo específico de reposição local contratado.

17.2.2 Descumprido o prazo, configurar-se-á **atraso**, sujeitando a contratada às **sanções**.

18. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

18.1 É **vedada** a **subcontratação**, cessão e/ou transferência **total ou parcial** do objeto. A atuação do fabricante na prestação da garantia e na retaguarda do Centro de Suporte Autorizado, inerente à solução especificada, não afasta a responsabilidade integral da contratada perante o TCE/AM.

19. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1 O critério será **menor preço global por lote único**, calculado pela soma dos produtos dos preços unitários pelos quantitativos máximos da ata, considerando a cobertura de **60 meses** dos itens 2, 3 e 4, e os quantitativos máximos dos itens de execução única. Serão observados os preços unitários máximos e a vantagem técnica e econômica do agrupamento.

19.2 Serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis, que não atendam às especificações, com preços inexequíveis ou que permaneçam acima dos limites aceitáveis após negociação, observados o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de diligência e o tratamento sigiloso do

orçamento.

19.3 A proposta deverá discriminar os preços de todos os itens, o valor de cada parcela anual e o valor global dos cinco anos.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos serão dirimidos com base na **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, observado o interesse público e os princípios da Administração.

21. DECLARAÇÃO

21.1 Declaramos que este Termo de Referência se destina à instrução de **Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços**, pelo critério de **menor preço global em lote único**, para a solução **Palo Alto Networks PA-1420**, com registro de até **04 equipamentos**, aquisição inicial prevista de **02**, subscrições, garantia e suporte por **60 meses** e pagamento anual. A ata terá vigência de **01 ano**, prorrogável por igual período se comprovado o preço vantajoso, observada a Lei nº 14.133/2021.

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Manaus/AM** para dirimir litígios decorrentes da execução do contrato.

Elaboração do TR:

JOELSON SEABRA LEÃO – Servidor Cedido SEGER

LUCIANE CAVALCANTE LOPES - GTE - Planejamento de Contratações.

ELYNDER BELARMINO – Secretário da SETIN

Página

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

A.I.1 Appliance de proteção de rede com funcionalidades de Next Generation Firewall (NGFW) tais como reconhecimento e controle de aplicações, identificação de usuários, prevenção contra ameaças de vírus, spywares e malwares desconhecidos (Zero Day), IPS, filtro de URL e recursos de VPN;

A.I.2 A solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW) fornecida deverá acompanhar todas as subscrições de segurança e licenças de software exigidas neste Termo de Referência, devidamente registradas em nome do Órgão Contratante, com prazo de vigência e validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de aceitação definitiva do equipamento;

A.I.3 O hardware e software que executem as funcionalidades de proteção de rede devem ser do tipo appliance. Não serão aceitos equipamentos servidores e sistema operacional de uso genérico;

A.I.4 O equipamento fornecido deve ser próprio para montagem em rack de 19 polegadas, incluindo kit de fixação ou trilhos, se necessários. Deverão ser fornecidos cabos de alimentação em quantidade suficiente para as duas fontes de cada appliance, com conectores compatíveis com a infraestrutura elétrica ou PDU do órgão.

A.I.5 Deve possuir firewall throughput de, no mínimo, 9,5 Gbps, medido com controle de aplicações App-ID habilitado e tráfego AppMix, conforme documentação pública do fabricante aplicável ao PA-1420;

A.I.6 Deve possuir Threat Prevention throughput de, no mínimo, 6,0 Gbps, medido com App-ID, IPS, antivírus e antispyware habilitados simultaneamente, utilizando tráfego AppMix, conforme datasheet do PA-1420 para PAN-OS 11.2 ou edição posterior que mantenha ou supere esse resultado. O documento comprobatório deverá identificar a versão do PAN-OS e a metodologia de teste utilizada;

A.I.7 Deve suportar, no mínimo, 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) conexões simultâneas;

A.I.8 Deve suportar, no mínimo, 140.000 (cento e quarenta mil) novas conexões por segundo;

A.I.9 Deve possuir 12 (doze) interfaces RJ45 para dados, sendo 4 (quatro) interfaces 10/100/1000BASE-T e 8 (oito) interfaces multigigabit de 1/2,5/5 GbE;

A.I.10 Das 8 (oito) interfaces RJ45 multigigabit de 1/2,5/5 GbE, pelo menos 4 (quatro) deverão possuir suporte a PoE;

A.I.11 Deve possuir 2 (duas) interfaces SFP de 1 GbE;

A.I.12 Deve possuir 8 (oito) interfaces SFP/SFP+ aptas a operar em 1 ou 10 GbE;

A.I.13 Deve possuir, no mínimo, 1 (uma) interface física de rede de 1 Gbps dedicada para gerenciamento;

A.I.14 Deve possuir uma interface HSCI dedicada de 10 GbE, nativa do appliance, apta a operar como HA2 em configuração active/passive ou como HA2/HA3 em configuração active/active, além de interfaces HA1 dedicadas;

A.I.15 Deve possuir, no mínimo, 1 (uma) interface física do tipo console ou similar;

A.I.16 Deve possuir, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) GB de armazenamento interno para o sistema operacional e registro de logs;

A.I.17 Cada appliance deverá ser entregue com duas fontes de alimentação AC de 450 W instaladas, redundantes, hot-swappable e aptas a operar com compartilhamento de carga. A faixa de entrada deverá ser de 100 a 240 V AC. A falha ou substituição de uma fonte não poderá interromper o funcionamento do equipamento;

A.I.18 Deve suportar, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) túneis simultâneos de cliente GlobalProtect no total, considerando de forma agregada as conexões SSL, IPsec e IKE XAUTH, devendo ser fornecida a subscrição Prisma Access Agent necessária para os dois appliances do par de alta disponibilidade. Esse quantitativo não se refere a Clientless VPN;

A.I.19 Deve suportar, no mínimo, 200 (duzentos) túneis de VPN IPSEC simultaneamente estando, caso necessário, devidamente licenciado para este fim;

A.I.20 Deve possuir suporte a criação de redes virtuais (VLAN), conforme o padrão IEEE 802.1Q, de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) VLANs;

A.I.21 Deve implementar o protocolo LLDP – Link Layer Discovery Protocol;

A.I.22 Deve possuir o recurso de agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad (LACP) permitindo o agrupamento de interfaces físicas de rede em um link agrupado virtualmente (LAG – Link Aggregation Group);

A.I.23 Deve possuir o recurso de NAT – Network Address Translation nas modalidades de NAT estático 1 para 1, NAT dinâmico 1 para vários e NAT dinâmico vários para vários. Este recurso deve ser aplicado tanto para o endereço de origem quanto para endereço de destino. Deve possuir também NAT64 para tradução entre endereços IPv6 e IPv4 e NPTv6 (Network Prefix Translation) para tradução de um prefixo IPv6 para outro prefixo IPv6 prevenindo problemas de roteamento assimétrico;

A.I.24 Deve suportar a criação de rotas estáticas e os protocolos de roteamento estático e dinâmico RIPv2, OSPFv2 e OSPFv3 incluindo OSPF graceful restart e BGP;

A.I.25 Deve implementar o protocolo ECMP – Equal Cost Multiple Path para balanceamento de carga entre links baseados no hash do endereço IP de origem, no hash do endereço IP de origem e de destino, pela técnica conhecida como round-robin e com base no peso ou prioridade atribuídos a cada link. Deve suportar o balanceamento entre, no mínimo 4 (quatro) links;

A.I.26 Deve permitir o envio de logs para sistemas de monitoração externos utilizando o padrão syslog, bem como o envio de forma segura através do protocolo SSL/TLS;

A.I.27 Deve possuir o recurso de alta disponibilidade e permitir a configuração nos modos ativo/passivo e ativo/ativo;

A.I.28 Deve implementar controle por políticas/regras de firewall capaz de permitir ou bloquear o tráfego de rede por porta e protocolo, por aplicações, por grupos estáticos de aplicações, por grupos dinâmicos de aplicações baseados em características e comportamento das aplicações, por usuários e grupos de usuários, por endereços IP e faixas de endereços IP e por país de origem e destino do tráfego;

A.I.29 A identificação do país deve ser através do código do país, por exemplo, BR, USA, UK, RUS etc. e através de geolocalização possibilitando a criação de regiões geográficas;

A.I.30 Deve permitir configurar o agendamento das políticas/regras de firewall para habilitar ou desabilitar tais políticas/regras em horários pré-definidos;

A.I.31 Deve possuir a capacidade para realizar a decriptografia do tráfego SSL e SSH permitindo o controle e inspeção tanto do tráfego de entrada quanto de saída. A decriptografia deve ser realizada com base em políticas/regras de acordo com a origem e destino do tráfego;

A.I.32 Deve possuir recurso de QoS – Quality of Service com suporte a DSCP – Differentiated Services Code Point. Deve permitir também definir, baseado em políticas/regras, a prioridade e o limite máximo de largura de banda de um determinado tipo de tráfego. As definições de prioridade e limite de largura de banda devem ser baseadas no endereço IP de origem e destino, no usuário e na aplicação;

A.I.33 Deve possuir a capacidade de reconhecer, no mínimo, 3.000 (três mil) aplicações diferentes tais como redes sociais, compartilhamento de arquivos, e-mail, atualização de softwares, acesso remoto, VoIP, áudio e vídeo, peer-to-peer, sistemas de mensagem instantânea etc., sendo esta uma lista não exaustiva;

A.I.34 O reconhecimento da aplicação se dará, independentemente de porta e protocolo, através de, no mínimo, os seguintes métodos: baseado na assinatura da aplicação conhecida pelo fabricante da solução de firewall, através da decodificação de protocolos para detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo e identificação através de análise heurística a fim de detectar aplicações através de análise comportamental do tráfego analisado;

A.I.35 Deve permitir a criação de assinaturas personalizadas para o reconhecimento de aplicações proprietárias na própria interface gráfica do equipamento sem a necessidade de intervenção do fabricante;

A.I.36 Deve permitir a diferenciação e controle de partes da aplicação como, por exemplo, em uma aplicação de mensagem instantânea permitir a troca de mensagens de texto e bloquear a transferência de arquivos por dentro da aplicação;

A.I.37 Deve permitir bloquear sessões TCP que utilizarem variações do three-way-hand-shake como four-way e o five-way split hand shake, prevenindo assim possíveis tráfegos maliciosos;

A.I.38 Deve permitir bloquear conexões que contenham dados no payload dos pacotes TCP SYN e TCP SYN-ACK durante o three-way-hand-shake;

A.I.39 A solução de firewall deve possuir funcionalidades de IPS, antivírus e anti-spyware que permita o bloqueio de vulnerabilidades e exploits conhecidos e proteção contra vírus e spywares baseado em assinaturas de ameaças conhecidas;

A.I.40 O motor de segurança deve ir além da detecção tradicional baseada estritamente em assinaturas estáticas, possuindo capacidade de análise em linha (inline) baseada em modelos de Aprendizado Profundo (Deep Learning).

A.I.41 As assinaturas deverão poder ser ativadas ou desativadas, ou ainda habilitadas apenas em modo de monitoração;

A.I.42 Exceções por IP de origem ou de destino deverão ser possíveis nas regras, de forma geral e assinatura a assinatura.

A.I.43 Deverá suportar granularidade nas políticas de IPS Antivírus e Anti-Spyware, possibilitando a criação de diferentes políticas por zona de segurança, endereço de origem, endereço de destino, serviço e a combinação de todos esses itens.

A.I.44 Deve permitir realizar o bloqueio de vírus realizando a inspeção em, no mínimo, os protocolos HTTP, FTP, SMB, SMTP e POP3. Será permitido o uso de appliance externo para o bloqueio de vírus caso a solução de firewall ofertada não realize nativamente a inspeção em algum dos protocolos solicitados;

A.I.45 Deve possuir a capacidade de detectar e prevenir ameaças em tráfego HTTP/2;

A.I.46 Deve possuir funcionalidade para análise de ameaças de comando e controle desconhecidas, sendo capaz de monitorar e bloquear a comunicação em tempo real através de HTTP, SSL, aplicações desconhecidas de tráfego TCP e UDP;

A.I.47 Deve possuir proteção contra os ataques de negação de serviço (DoS) capaz de impedir ataques de SYN Flood, ICMP Flood, UDP Flood etc. e deve também bloquear port scans, bloquear ataques de buffer overflow e identificar e bloquear comunicação com botnets;

A.I.48 Para cada ameaça detectada pela solução deve ser realizado o registro nos logs do sistema das informações de data e hora, tipo da ameaça, origem e destino da comunicação e a ação tomada (se permitiu ou bloqueou o tráfego);

A.I.49 A solução de firewall deve possuir funcionalidade para análise de ameaças de comando e controle desconhecidas, sendo capaz de monitorar e bloquear a comunicação em tempo real através de HTTP, SSL, aplicações desconhecidas de tráfego tanto TCP quanto UDP;

A.I.50 A solução de firewall deve possuir funcionalidade para análise de malwares não conhecidos (Malware Zero Day) onde o dispositivo envia o arquivo de forma automática para análise na “cloud” ou em um appliance instalado na rede local onde o arquivo será executado e simulado em um ambiente controlado (sandbox);

A.I.51 Deverá possuir a capacidade de analisar arquivos desconhecidos diretamente no fluxo de dados (inline), utilizando motores de Aprendizado de Máquina (Machine Learning) executados nativamente no plano de dados (data plane) do próprio hardware do firewall.

A.I.52 Caso seja necessário licença de sistema operacional e software para execução de arquivos no ambiente controlado (sandbox) as mesmas devem ser fornecidas em sua totalidade para o seu perfeito funcionamento;

A.I.53 O resultado da análise de malwares não conhecidos deve ter a capacidade de categorizar o arquivo analisado como, no mínimo, um arquivo malicioso, um arquivo não malicioso e um arquivo não malicioso, mas com características indesejáveis que deixam o sistema operacional lento ou que alteram parâmetros do sistema;

A.I.54 A análise de malwares não conhecidos deve ser realizada em arquivos trafegados na internet através dos protocolos HTTP, HTTPS e FTP bem como em arquivos trafegados entre servidores de arquivos utilizando o protocolo SMB. A análise também deve ser realizada em arquivos anexos em e-mails e links HTTP e HTTPS presentes no corpo de e-mails trafegados utilizando os protocolos SMTP e POP3. A análise do link HTTP e HTTPS presente no corpo do e-mail deve identificar se o website é um hospedeiro de exploits ou atividade de phishing;

A.I.55 Suportar a análise com pelo menos 100 (cem) tipos de comportamentos maliciosos para a análise da ameaça não conhecida;

A.I.56 Deve suportar a análise dos arquivos em ambientes controlados (sandbox) com, no mínimo, os sistemas operacionais MS Windows, MacOS e Linux;

A.I.57 A análise de malwares não conhecidos em ambiente controlado (sandbox) deve ser realizada em arquivos tipo executáveis, DLLs, arquivos compactados RAR e 7-ZIP, arquivos do pacote MS Office (.doc, .docx, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx), arquivos PDF, arquivos JAVA (.jar e class), arquivos DMG e PKG, arquivos ELF e arquivos APK;

A.I.58 Deve atualizar a base de assinaturas para bloqueio dos malwares identificados no ambiente controlado (sandbox) dentro de, no máximo, 5 (cinco) minutos;

A.I.59 A solução deverá prover segurança automática para tráfego de DNS, com análise em cloud, provendo aos equipamentos, acesso a assinaturas de DNS, geradas utilizando análise preditiva e aprendizado de máquina, fornecendo dados de domínios maliciosos;

A.I.60 Deverá permitir configuração de categorias de assinaturas de DNS, para possibilitar a criação de políticas de segurança distintas, baseadas em fatores de risco associados com certos tipos de tráfego DNS;

A.I.61 Deverá proteger contra ameaças baseadas em DNS, incluindo aquelas baseadas em DNS dinâmico, domínios registrados recentemente e domínios de phishing;

A.I.62 Deverá proteger contra comunicações de command and control e roubo de dados baseadas em DNS.

A.I.63 O Dispositivo de próxima geração deverá, em sua característica de proteção de DNS, permitir o bloqueio de técnicas de Domain generation algorithms (DGA), evitando assim, que uma máquina contaminada possa tentar estabelecer em um curto espaço de tempo sessão com domínios maliciosos ou inexistentes.

A.I.64 A solução de firewall deve possuir funcionalidade de filtro URL que permita a criação de políticas/regras para controle do acesso a websites baseado em categorias de URL devendo o fabricante da solução disponibilizar a base de dados de URL categorizadas para consulta por parte da solução. As políticas/regras que permitem ou bloqueiam o acesso a determinada categoria de URL devem ser com base no usuário e grupos de usuários e por endereços IP e faixas de endereços IP;

A.I.65 O mecanismo de segurança deve inspecionar o conteúdo e o comportamento das páginas web em tempo real, utilizando Aprendizado de Máquina (Machine Learning), para identificar e bloquear campanhas de phishing e sites maliciosos criados recentemente (just-in-time ou zero-hour), protegendo o usuário no exato momento do clique.

A.I.66 Permitir especificar política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora);

A.I.67 Deverá ser possível a criação de políticas por Usuários, Grupos de Usuários, IPs, Redes e Zonas de segurança;

A.I.68 Deverá incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, Active Directory, E-Directory e base de dados local;

A.I.69 A funcionalidade de filtro URL deve possuir categoria específica para classificar domínios recém registrados com menos de 30 dias;

A.I.70 Deve permitir a criação de categoria de URL customizada permitindo inserir uma lista de URLs específicas;

A.I.71 Deve prover análise em tempo real dos websites acessados pelos usuários realizando a inspeção do seu conteúdo, detectando assim conteúdos que possam ser uma ameaça e realizando a categorização da URL como maliciosa e bloqueando tal URL, mesmo que ela não esteja presente e devidamente categorizada na base de dados de URL da solução;

A.I.72 Permitir popular todos os logs de URL com as informações dos usuários conforme descrito na integração com serviços de diretório;

A.I.73 Suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e Categoria de URL;

A.I.74 Deve permitir a customização da página de bloqueio exibida ao usuário quando ele tentar realizar um acesso a um website pertencente a uma categoria de URLs bloqueada;

A.I.75 Deve possuir recurso para proteger contra o roubo de credenciais de usuário e senha, identificadas através da integração com o Active Directory, submetidas em sites não corporativos. Deve ser possível definir em quais websites é permitido ou bloqueado o envio das credenciais baseado na categoria de URL a qual o website pertencer. Caso o usuário tente submeter suas credenciais de usuário e senhas pertencentes ao Active Directory em um website não autorizado deve ser exibido no browser web do mesmo uma página de bloqueio informando que o uso de tais credenciais no website específico não está autorizado;

A.I.76 A solução de firewall deve possuir recurso que permita bloquear a transferência de arquivos baseado na extensão dos mesmos e definir por qual aplicação a transferência do arquivo está bloqueada, por exemplo, bloquear a transferência de arquivos .exe através de web browser. Deve permitir bloquear, no mínimo, arquivo com as extensões .exe, .bat, .dll, .pif e .torrent;

A.I.77 A solução de firewall deve possuir integração com LDAP, MS Active Directory e RADIUS para identificação dos usuários e grupos da rede para uso nas políticas/regras baseadas por usuários e grupo de usuários;

A.I.78 A integração com MS Active Directory para identificação dos usuários da rede deve ser realizada sem a necessidade de instalação de um agente no Controlador de Domínio e nem nas estações dos usuários;

A.I.79 A solução de firewall deve possuir recurso de portal de autenticação prévia (Captive Portal) para identificação dos usuários que realizam o acesso à internet, sem a necessidade de instalação de software cliente ou agente no computador. O portal de autenticação deve ser exibido antes de o usuário iniciar a navegação pela Internet;

A.I.80 A solução de firewall deve possuir o recurso de VPN – Virtual Private Network dos tipos site-to-site e client-to-site e suportar IPSec – Internet Protocol Security e SSL – Secure Sockets Layer;

A.I.81 O recurso de VPN IPSec deve suportar os algoritmos de criptografia 3DES, AES 128, AES 192 e AES 256, os algoritmos de autenticação MD5, SHA-1, SHA-256, SHA-384 e SHA-512, o algoritmo IKEv1 e IKEv2 e os algoritmos de troca de chaves Diffie-Hellman Grupo 1, Grupo 2, Grupo 5 e Grupo 14 e suportar também a autenticação através de certificados IKE PKI;

A.I.82 O recurso de VPN SSL deve permitir que o usuário remoto se conecte através de um software cliente de VPN instalado no sistema operacional do equipamento do usuário sendo possível a atribuição de endereços IP fixos e atribuição de DNS ao mesmo;

A.I.83 Deve suportar a autenticação dos usuários remotos que se conectam à VPN via LDAP, MS Active Directory, TACACS+, RADIUS, SAML e através de base de usuários local no equipamento da solução de firewall. Deve suportar também a autenticação via certificado e OTP – One Time Password;

A.I.84 Deve ser disponibilizado o software cliente de VPN do mesmo fabricante da solução de firewall ofertada compatível para instalação em computadores com sistema operacional MS Windows 10, MS Windows 11, MacOS e Linux e para instalação em dispositivos móveis Android e IOS;

A.I.85 O recurso de VPN SSL deve possuir mecanismo de checagem da conformidade do computador do usuário remoto e a checagem deve permitir verificar, no mínimo, as informações de qual sistema operacional e patches estão instalados, se o antivírus está instalado e ativo no computador, se o firewall está instalado e ativo no computador, se o disco está criptografado, se o agente de DLP – Data Loss Prevention está instalado e ativo, informações de chaves de registro e processos ativos no computador;

A.I.86 Deve ser possível criar perfis customizados de conformidade com, no mínimo, as mesmas informações obtidas pelo mecanismo de checagem da conformidade do computador do usuário remoto. Tais perfis devem ser utilizados para assegurar que apenas computadores de usuários remotos que atendem aos requisitos solicitados nos perfis customizados possam ter acesso através da VPN aos dados e sistemas hospedados na rede interna do órgão;

A.I.87 A solução de firewall deve possuir console de gerenciamento do equipamento acessada através de interface gráfica web permitindo realizar as configurações da solução como criar e administrar as políticas/regras de firewall e controle de aplicações, criar e administrar as políticas de IPS, antivírus e anti-spyware, criar e administrar as políticas de filtro URL, monitorar e investigar os registros de logs de eventos e demais configurações;

A.I.88 Deve suportar a autenticação dos usuários administradores que se conectam à interface de gerenciamento do equipamento via LDAP, MS Active Directory, RADIUS e através de base de usuários local no equipamento da solução de firewall;

A.I.89 Deve ser possível criar perfis de acesso à interface de gerenciamento com permissões granulares como acesso de escrita, acesso de leitura, criação de usuários, alteração de configurações entre outros;

A.I.90 Deve permitir realizar o backup das configurações do equipamento e a restauração da configuração salva através de interface de gerenciamento;

A.I.91 A interface de gerenciamento do equipamento deve possuir recurso para análise das políticas indicando, quando houver, regras que ofusquem, conflitem ou sobreponham outras regras (shadowing) e quais objetos não estão sendo utilizados, para avaliação de elementos dispensáveis, permitindo assim, a higienização gradual das regras e seus respectivos elementos. Deve possuir também recurso para análise das políticas indicando, quando houver, regras baseadas em porta e protocolo, permitindo a conversão dela para uma regra baseada em aplicação, melhorando assim o controle do tráfego e a segurança do ambiente. É permitido o uso de appliance externo para realização da análise das políticas, devendo o mesmo ser fornecido em conjunto com a solução de firewall e estar devidamente licenciado;

A.I.92 Deve ser possível através de interface de gerenciamento do equipamento a geração de relatórios tais como um resumo gráfico das aplicações utilizadas e ameaças vistas, principais aplicações por utilização de largura de banda, atividades de um usuário ou grupo de usuário específicos incluindo aplicações e URLs acessadas e permitir a criação de relatórios personalizados;

A.I.93 Deve ser possível gerar relatório de visibilidade e uso das aplicações do tipo SaaS – Software as a Service mostrando os riscos para a segurança do ambiente, tais como a entrega de malwares através de aplicativos SaaS com a informação do usuário responsável pelo acesso a aplicação SaaS e o consumo da aplicação SaaS pelo usuário;

A.I.94 Deve ser exibida na interface gráfica de gerenciamento do equipamento informações em tempo real, atualizadas de forma automática a cada 1 (um) minuto, as principais aplicações acessadas, o risco das principais aplicações, número de sessões simultâneas, status das interfaces de rede e uso de CPU;

A.I.95 Deve ser possível configurar o envio de alertas do sistema via e-mail;

A.I.96 Deve suportar o monitoramento via SNMPv3;

A.I.97 O sistema operacional a ser instalado no equipamento que compõe a solução deverá ser fornecido em sua versão mais atualizada, não sendo aceito sistema operacional de uso genérico;

A.I.98 Por cada equipamento que compõe a solução de segurança, entende-se o hardware e as licenças de softwares necessárias para o seu funcionamento;

A.I.99 Na data do certame, nenhum dos equipamentos ofertados poderão estar listados no site do fabricante em listas de end-of-life e end-of-sale;

A.I.100 A solução de firewall deve possuir garantia pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo a reposição de peças/equipamentos, atualizações do sistema operacional do equipamento e demais software e das assinaturas de proteção da solução.

A.I.101 Durante o período de vigência do contrato de garantia, todos os componentes da solução de firewall, incluindo hardware, PAN-OS, subscrições, aplicativo cliente de VPN e demais itens necessários ao funcionamento, deverão estar cobertos pelo suporte do Centro de Suporte Autorizado (ASC), com retaguarda da Palo Alto Networks.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E MIGRAÇÃO

O cronograma contempla as atividades do planejamento técnico. A contratada deverá convertê-lo em programação datada, previamente aprovada pela SETIN, incluindo entrega, início e fim da implantação, capacitação, responsáveis e janelas de mudança. A mesma sequência aplica-se ao segundo par, caso contratado, com as adaptações necessárias ao site de contingência.

Etapa	Atividades	Hor
1. Início e planejamento	Reunião inicial; definição de responsáveis, escopo e janela; levantamento da arquitetura, interfaces, VLANs, roteamento, NAT, VPNs, serviços e políticas	
2. Avaliação da solução atual	Análise de regras; identificação de objetos, NAT e VPNs a migrar; revisão de regras obsoletas, duplicadas ou conflitantes; estratégia de migração	
3. Preparação do ambiente	Instalação física e conexão; atualização e validação do PAN-OS; configuração de interfaces, zonas, VLANs, roteadores virtuais e alta disponibilidade	
4. Migração da configuração	Criação/importação de objetos; regras de segurança; NAT; rotas; VPNs; acessos administrativos e perfis de segurança	
5. Validação prévia	Revisão da configuração; validação de objetos, regras, NAT e roteamento; testes controlados; plano de mudança e reversão	
6. Entrada em produção	Backup; janela de mudança; ativação em produção; testes de conectividade, aplicações críticas, VPNs, NAT e acessos publicados	
7. Estabilização	Monitoramento; ajustes de regras e políticas; validação de logs, Threat Prevention e demais subscrições	
8. Documentação e encerramento	Documentação da configuração e do ambiente implantado; transferência de conhecimento; reunião de encerramento	
TOTAL	**Esforço técnico estimado por implantação:**	

A capacitação do item 6 da tabela 4.1 terá programação própria, com carga horária mínima de 40 horas, conforme o item 4.1.4. As 124 horas acima não incluem o tempo de fornecimento físico dos equipamentos nem substituem a fixação dos prazos contratuais de entrega e conclusão.

Elaboração do TR:

JOELSON SEABRA LEÃO

SERVIDOR CEDIDO - ASSESSORIA SEGER

Revisão do TR:

ADRIA OLIVEIRA DA SILVA

CHEFE DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CELSO RICARDO LIMA MARTINS

DIRETOR DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LUCIANE CAVALCANTE LOPES

GTE-PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, pois constatei que atende às condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **JOELSON SEABRA LEAO**, **Assessor(a)**, em 03/11/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Cavalcante Lopes**, **Chefe de Planejamento de Contratações Públicas**, em 03/11/2026, às 20:08, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar, informando o código verificador **0934491** e o código CRC **D599A6CE**.

Referência: Processo nº 005280/2026 SEI nº 0934491



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.tce.am.gov.br

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 005280/2026

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

MINUTA

Registro de preços para futura e eventual contratação de solução integrada de segurança cibernética Palo Alto Networks PA-1420, compreendendo equipamentos, subscrições, garantia, suporte técnico, implantação, migração e atualização de conhecimentos.

Pregão Eletrônico nº ___/2026
Processo Administrativo nº 005280/2026
Critério de julgamento: menor preço global por lote único

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM, inscrito no CNPJ nº 05.829.742/0001-48, com sede na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, Manaus/AM, CEP 69055-736, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado por sua Conselheira-Presidente, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº ___/2026, homologado em ___/___/____, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo identificado, de acordo com a classificação alcançada, as condições do edital e seus anexos e a proposta adjudicada.

Esta Ata rege-se pela Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 78 e 82 a 86, e, no que couber, pelas disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, adotadas com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com a organização administrativa e as competências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], e-mail [PREENCHER], telefone [PREENCHER], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme [ATO CONSTITUTIVO OU PROCURAÇÃO], doravante denominada FORNECEDOR.

I OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação da solução integrada de Firewall de Próxima Geração – NGFW Palo Alto Networks PA-1420, nos

quantitativos máximos e condições deste instrumento, conforme o Termo de Referência nº 67/2026/SEGER/GP, reproduzido no Anexo I, o edital e a proposta vencedora.

1.2. A solução compreende até 04 equipamentos, para composição de até 02 pares em alta disponibilidade, respectivas fontes redundantes, subscrições de segurança, GlobalProtect/Prisma Access Agent, garantia e suporte por 60 meses, até 02 serviços de implantação e 08 unidades de atualização de conhecimentos.

1.3. A contratação inicial prevista compreende 02 equipamentos e componentes correspondentes, 01 implantação de par e as 08 unidades de capacitação. Os demais 02 equipamentos e componentes destinam-se a eventual site de contingência, condicionados à necessidade administrativa, à evolução do projeto e à disponibilidade orçamentária. Esta contratação deve ser em conjunto com os serviços constantes nos itens 02, 03, 04, 05 e 06, para que haja o devido suporte ao pleno funcionamento do equipamento.

1.4. A adjudicação será em lote único, mantida a discriminação dos preços de cada componente e a responsabilidade integral do fornecedor pelo funcionamento da solução. Cada contratação será formalizada por instrumento próprio, durante a vigência da Ata.

II VALORES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços resultantes da licitação, a serem preenchidos após a adjudicação e homologação, sem utilização automática dos valores das propostas de pesquisa de mercado como preços registrados.

Nº	Descrição	Unidade e cobertura	Qtd.	Preço unitário R$	Total R$
1	Appliance PA-1420 PAN-PA-1420-AC, com fonte adicional AC de 450 W PAN-PWR-450W-AC	Unidade	4	[preencher]	[preencher]
2	Core Security Subscription Bundle/Precision AI: Advanced Threat Prevention, Advanced URL Filtering, Advanced WildFire, Advanced DNS Security, Advanced SD-WAN e Device Security	Subscrição por equipamento por 60 meses	4	[preencher]	[preencher]
3	GlobalProtect/Prisma Access Agent PAN-PA-1420-PAA-5YR-HA2	Subscrição por equipamento por 60 meses	4	[preencher]	[preencher]
4	Garantia e suporte Premium/Backline PAN-SVC-BKLN-1420-5YR, em português por ASC, retaguarda do fabricante e cobertura 24x7	Cobertura por equipamento por 60 meses	4	[preencher]	[preencher]
5	Instalação, configuração, testes, repasses técnicos e migração, inclusive cabo de interligação	Serviço por par HA	2	[preencher]	[preencher]
6	Atualização de conhecimentos conforme TR, incluindo treinamento e vouchers nos quantitativos totais nele previstos	Unidade de capacitação	8	[preencher]	[preencher]

VALOR GLOBAL MÁXIMO REGISTRADO DO LOTE: R$ [PREENCHER].

2.2. O preço unitário dos itens 2, 3 e 4 corresponde à cobertura integral de 60 meses por equipamento, com pagamento anual. Não corresponde ao preço de apenas um ano. Os itens 1, 5

MINUTA

e 6 são de fornecimento ou execução única e não poderão ser cobrados novamente nos anos subsequentes.

Item	Máximo TCE/AM	Contratação inicial prevista	Saldo previsto após contratação inicial
1	4	2	2
2	4	2	2
3	4	2	2
4	4	2	2
5	2	1	1
6	8	8	0

2.3. Os quantitativos acima pertencem ao TCE/AM. Não se atribuem quantitativos a outros órgãos participantes sem sua inclusão formal no edital e na consolidação da demanda. O saldo será atualizado após cada contratação efetiva.

2.4. Os itens 2, 3 e 4 acompanham os equipamentos adquiridos. O licenciamento deverá abranger todos os appliances do par, conforme a métrica do fabricante. As 08 unidades de capacitação integram a contratação inicial e não serão duplicadas na aquisição posterior do segundo par.

2.5. A contratação isolada de item do lote dependerá de pesquisa prévia de mercado e demonstração de vantagem, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, preservados a compatibilidade técnica, a funcionalidade e os requisitos de licenciamento.

2.6. São admitidas adesões por órgãos não participantes legalmente habilitados, desde que previstas no edital, motivadas e precedidas da demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado e da aceitação do gerenciador e do fornecedor. A adesão não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o TCE/AM.

2.6.1. Cada aderente poderá contratar até 50% do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e participantes. O total de todas as adesões fica limitado ao dobro do quantitativo de cada item registrado, observadas as regras do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável.

Item	Máximo por aderente	Máximo total das adesões
1	2	8
2	2	8
3	2	8
4	2	8
5	1	4
6	4	16

2.6.2. É vedada a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública federal a esta Ata gerenciada por órgão estadual, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. Cada aderente responderá pela autorização, formalização, fiscalização, pagamento e responsabilização relativos à sua contratação.

MINUTA

2.6.3. Não haverá remanejamento automático de quantitativos. Eventual remanejamento dependerá de previsão regulamentar, autorização formal e registro dos saldos, sem duplicação ou aumento indevido dos quantitativos.

2.7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legais e regulamentares previstas no edital, mediante comprovação e decisão motivada, observadas as cláusulas VIII e X.

2.7.1. O gerenciador acompanhará o mercado. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado, convocará o fornecedor para negociar sua redução. Frustrada a negociação, serão observadas as regras de liberação do compromisso, convocação do cadastro de reserva e cancelamento previstas no edital e no regulamento aplicável.

2.7.2. Se o preço de mercado superar o registrado e o fornecedor alegar impossibilidade de cumprimento, deverá apresentar requerimento fundamentado e provas da alteração dos custos. O pedido será decidido formalmente, sem alteração unilateral de preços ou suspensão automática das obrigações. Eventual liberação sem penalidade dependerá do reconhecimento dos pressupostos legais.

III VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência desta Ata será de 01 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o marco a ser confirmado no edital e no regulamento aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação do preço vantajoso, anuência do fornecedor e formalização antes do vencimento, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A vigência da Ata corresponde ao período para formalizar contratações e não se confunde com a cobertura de 60 meses das subscrições, da garantia e do suporte de cada solução contratada, nem com a periodicidade anual do pagamento.

3.3. Os contratos terão vigência própria, suficiente para fornecimento, implantação e cobertura integral de 60 meses, contados do recebimento definitivo da solução implantada, observados os arts. 84, parágrafo único, 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. A ativação técnica para testes não reduzirá esse período de fruição.

3.4. A expiração da Ata não extingue os contratos regularmente celebrados durante sua vigência. Não haverá acréscimo ou recomposição automática dos quantitativos registrados em razão da prorrogação; qualquer tratamento dos saldos observará a previsão expressa do edital, o regulamento aplicável e decisão formal da Administração.

IV OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Fornecer os equipamentos, licenças e serviços conforme o edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta adjudicada e cada contrato, assumindo integral responsabilidade pela solução e pelo atendimento das normas técnicas.

4.2. Entregar equipamentos novos, completos e funcionais, com fontes redundantes, acessórios e licenças suficientes; registrar os direitos de uso em nome do contratante e manter a cobertura integral contratada.

4.3. Executar instalação, configuração, ativação, migração, testes e repasses técnicos conforme o plano aprovado pela SETIN, com cronograma datado, responsáveis, janelas de mudança e plano de reversão.

MINUTA

4.4. Prestar suporte em português, 24 horas por dia e 7 dias por semana, por Centro de Suporte Autorizado, com retaguarda do fabricante, observados os níveis de serviço e prazos de reposição fixados no edital e no contrato.

4.5. Manter as condições de habilitação e qualificação; indicar responsável técnico, preposto e contatos; comunicar impedimentos e atualizar os dados cadastrais e de faturamento.

4.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, bens e serviços defeituosos; responder pelos danos causados ao Tribunal ou a terceiros e arcar com tributos, encargos, fretes, seguros, logística, devoluções e custos de garantia.

4.7. Permitir a fiscalização, fornecer relatórios e documentação e manter os registros dos chamados e das providências adotadas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor.

4.8. Preservar o sigilo das informações institucionais e das configurações de segurança; tratar dados pessoais apenas para as finalidades autorizadas e nos limites contratuais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

4.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, conforme o item 18 do Termo de Referência. A atuação do fabricante na garantia e na retaguarda do suporte não afasta a responsabilidade integral do fornecedor.

4.10. Fornecer a capacitação de 08 participantes, com carga mínima de 40 horas, treinamentos oficiais EDU-210 e EDU-220, material e ministração em português por profissional certificado, certificados e, no total, 02 vouchers EDU-330 e 02 vouchers de certificação previstos no Termo de Referência.

V OBRIGAÇÕES DO TCE AM

5.1. Acompanhar e fiscalizar a Ata e os contratos por agentes designados; controlar quantitativos e saldos e exigir o cumprimento do edital, do Termo de Referência e da proposta.

5.2. Monitorar a compatibilidade dos preços com o mercado e conduzir, quando cabível, os procedimentos de negociação e atualização.

5.3. Fornecer as informações e os acessos necessários à execução, aprovar previamente as intervenções no ambiente de produção e receber o objeto conforme os critérios técnicos.

5.4. Notificar o fornecedor sobre irregularidades e determinar as correções cabíveis; instruir procedimentos de responsabilização com contraditório e ampla defesa.

5.5. Efetuar os pagamentos dos componentes efetivamente contratados, executados e atestados, na forma do Termo de Referência e do cronograma financeiro, observadas as condições legais de eventual antecipação.

5.6. Confirmar a disponibilidade orçamentária antes de cada contratação, dar publicidade aos atos e não assumir compromissos do fornecedor perante terceiros.

VI CONDIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DA ATA

6.1. Após a divulgação e durante a vigência da Ata, cada demanda será instruída com justificativa, quantitativos, conferência de saldo, disponibilidade orçamentária, autorização, empenho e contrato. A Nota de Empenho não substituirá o instrumento contratual quando este for obrigatório.

MINUTA

6.2. As ordens de fornecimento somente poderão abranger itens e quantitativos efetivamente contratados. O segundo par não será faturado antes de sua contratação. A existência da Ata não obriga a Administração a contratar quantidade mínima ou a integralidade dos itens.

6.3. A entrega e a execução ocorrerão na sede do TCE/AM, Avenida Efigênio Salles, nº 1155, Manaus/AM, mediante agendamento, com entregas até as 15h e intervenções autorizadas pela fiscalização.

6.4. O prazo de entrega dos equipamentos será de [PREENCHER] dias e o prazo máximo de conclusão da implantação será de [PREENCHER] dias, contados dos marcos objetivos definidos no edital e no contrato, após consolidação técnica pela SETIN. As 124 horas técnicas do cronograma representam esforço estimado por implantação e não prazo corrido de entrega.

6.5. Os recebimentos provisório e definitivo observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o item 6 do Termo de Referência. O recebimento definitivo dependerá da conferência do hardware, acessórios, licenças e coberturas, da migração, da documentação e dos testes funcionais, de segurança e de alta disponibilidade.

6.6. O treinamento terá recebimento próprio, mediante comprovação da participação, carga horária, material, certificados e vouchers. Componentes não executados não poderão constar do atesto.

6.7. A recusa injustificada de cumprimento das obrigações assumidas será apurada na forma do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021. A convocação do cadastro de reserva observará a ordem de classificação e as condições de habilitação.

VII ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO

7.1. A cada contratação, o fornecedor será convocado para assinar o contrato em até 05 dias úteis, contados da ciência da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, quando solicitada tempestivamente, justificada e aceita pela Administração, conforme o edital e o art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A assinatura ocorrerá pelo sistema eletrônico indicado pelo TCE/AM. Previamente serão verificadas a manutenção da habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista e a inexistência de impedimento legal para contratar.

7.3. A recusa injustificada de assinatura sujeitará o fornecedor às sanções do edital e da legislação, mediante processo próprio. Aplicam-se as sanções do Termo de Referência e do edital do TCE/AM, nas hipóteses e bases de cálculo neles definidas.

7.4. O valor contratual corresponderá aos preços unitários registrados multiplicados pelos quantitativos efetivamente contratados. O cronograma financeiro discriminará cinco parcelas anuais e os marcos que autorizam o pagamento, com todos os custos diretos e indiretos incluídos.

7.5. O pagamento será anual, em parcela única por ano. A primeira parcela compreenderá o hardware e os serviços de execução única entregues e recebidos, além da parcela anual dos itens 2, 3 e 4. Da segunda à quinta parcelas serão devidos exclusivamente os componentes anuais dos itens 2, 3 e 4, sem repetição do hardware, da implantação ou da capacitação já recebidos.

7.6. O pagamento ocorrerá por ordem bancária, em até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerado esse recebimento quando atestada a execução da obrigação correspondente, ainda que a proposta divirja dessa condição. Aplicam-se integralmente as condições do item 14 do Termo de Referência.

MINUTA

7.7. A assinatura do contrato não autoriza pagamento. Antecipação somente será admitida se atendido o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia e previsão expressa no edital, podendo ser exigida garantia adicional. Os direitos de uso disponibilizados serão distinguidos da prestação futura de suporte. O valor antecipado relativo à obrigação não executada será devolvido na forma legal.

7.8. A regularidade fiscal, as retenções legais, a liquidação, as glosas e a correção por atraso do contratante observarão o Termo de Referência. O pagamento anual não afasta a apuração mensal do suporte e dos ajustes de desempenho.

VIII REAJUSTE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados e os contratos decorrentes desta Ata poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as condições previstas no edital e a legislação aplicável.

8.2. Os preços contratuais e os preços registrados terão alterações formalizadas em seus instrumentos próprios, observadas as hipóteses legais, as condições do edital e a demonstração dos fatos e cálculos que as fundamentem.

8.3. Quando adotada fórmula de reajuste por índice, será utilizada $R = P \times [(I - I0) / I0]$, em que R é o valor do reajuste, P é o preço a reajustar, I é o índice do período de reajuste e I0 é o índice da data-base do orçamento estimado ou do último reajuste, conforme o período aplicável.

8.4. A extinção do índice ensejará adoção de substituto legal ou formalmente definido. O fornecedor apresentará memória de cálculo para análise da Administração. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sem duplicidade com o reajuste.

8.5. A alteração de preço registrado não produzirá revisão automática de contratos já celebrados, que dependerão de análise e formalização próprias.

IX GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O TCE/AM é o órgão gerenciador. A unidade responsável pelo gerenciamento administrativo e os respectivos agentes serão designados por ato próprio. A SETIN prestará o acompanhamento técnico, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados.

9.2. Compete à gerência controlar a vigência, os preços, os quantitativos e saldos; instruir contratações e prorrogações; centralizar comunicações; monitorar preços de mercado; conduzir negociações e analisar solicitações de adesão.

9.3. A fiscalização técnica registrará ocorrências, acompanhará os níveis de serviço e proporá ajustes, correções e apuração de infrações, sem assumir obrigações próprias do fornecedor.

9.4. Os tempos de resposta inicial serão inferiores a 1 hora para severidade crítica, até 2 horas para alta, até 4 horas para média e até 8 horas para baixa, conforme a classificação do Termo de Referência. O prazo de reposição local de hardware em Manaus deverá ser definido e comprovado no edital e no contrato, considerando a cobertura Premium/Backline e a previsão NBD sujeita à localidade.

9.5. A execução do suporte será apurada mensalmente. Sobre o valor mensal de referência do item afetado, equivalente à sua parcela anual dividida por 12, aplicar-se-ão os ajustes de

MINUTA

desempenho de 0%, 5%, 10% ou 20%, nas faixas previstas no item 7.4 do Termo de Referência. Na ausência de chamados não haverá desconto por esse indicador. Serão asseguradas a manifestação do fornecedor e a distinção entre ajuste remuneratório e sanção administrativa.

X CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, por decisão motivada e na forma do regulamento e do edital, quando descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; não formalizar contratação ou não atender convocação regularmente expedida; recusar a manutenção do preço nas hipóteses regulamentares; ou sofrer sanção com alcance impeditivo sobre as contratações do TCE/AM.

10.2. Eventual manutenção do registro durante a vigência de sanção somente será admitida se permitida pelo regulamento, mediante decisão fundamentada, vedadas novas contratações enquanto perdurar o impedimento. O cancelamento e a convocação de substitutos observarão o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro do fornecedor não determina, por si só, o cancelamento de todos os preços, podendo ser convocado o cadastro de reserva na ordem de classificação e nas condições do edital.

10.4. Os preços poderão ser cancelados total ou parcialmente por interesse público comprovado, por caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados, ou quando as negociações de adequação ao mercado forem infrutíferas, nas hipóteses do regulamento aplicável.

10.5. O cancelamento será registrado e divulgado, com atualização dos saldos. Os efeitos sobre contratos já celebrados serão objeto de análise própria, observadas as hipóteses de alteração e extinção contratual da Lei nº 14.133/2021.

10.6. As infrações e sanções observarão integralmente o item 12 do Termo de Referência, o edital e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência, impedimento, declaração de inidoneidade e multas nas condições e bases de cálculo previstas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

XI DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar o TCE/AM a contratar. É facultada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Integram esta Ata o edital, o Termo de Referência nº 67/2026/SEGER/GP e seus anexos, a proposta adjudicada e o cadastro de reserva. A proposta não poderá afastar os requisitos mínimos e as condições de pagamento do edital e do Termo de Referência.

11.3. O orçamento estimado observará o sigilo previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 na fase pertinente. Os preços adjudicados e registrados serão divulgados na Ata e no PNCP, respeitadas as demais hipóteses legais de restrição de acesso.

11.4. As despesas de cada contratação correrão por dotação a ser confirmada pela DIORF: Gestão/Unidade 002101; Fonte 1.500.100; Programa de Trabalho 01.126.0056.2056; Natureza 33.90.40.08 para componentes compatíveis. O hardware receberá classificação própria de bem permanente, sem imputação automática à rubrica de serviços.

11.5. As comunicações e notificações serão efetuadas pelos canais institucionais e endereços formalmente cadastrados, com comprovação de ciência ou segundo a regra válida estabelecida

MINUTA

no edital. Os prazos observarão o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O cadastro de reserva observará o art. 82, inciso VII e § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e a disciplina do edital, com preferência dos licitantes que aceitem cotar pelo preço do vencedor, seguida daqueles que mantenham sua proposta original, respeitada a classificação e verificada a habilitação no momento próprio.

11.7. As omissões serão resolvidas pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no regulamento aplicável e no edital. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

11.8. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento por meio eletrônico, após o preenchimento dos dados resultantes do certame e a aprovação da versão definitiva.

Manaus/AM, ___ de _____ de _____.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

Documento assinado eletronicamente por **JOELSON SEABRA LEAO**, **Assessor(a)**, em 23/10/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar, informando o código verificador **0928220** e o código CRC **9FF2B610**.

MINUTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.tce.am.gov.br

ANEXO III DO EDITAL

* MINUTA DE DOCUMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 005280/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA PALO ALTO NETWORKS.

MINUTA

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], na cidade de Manaus/AM, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, com sede na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-736, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Conselheira-Presidente [nome da autoridade competente], e a empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [preencher], sediada em [endereço completo], representada por [nome e qualificação do representante], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [preencher], da Ata de Registro de Preços nº [preencher] e do Processo nº 005280/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de solução integrada de Firewall de Próxima Geração – NGFW Palo Alto Networks PA-1420, compreendendo 02 (dois) appliances físicos em caráter de compra e venda, para composição de par de alta disponibilidade, fontes redundantes, subscrições de segurança, GlobalProtect/Prisma Access Agent, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, instalação, configuração, testes, migração e atualização de conhecimentos da tecnologia para 08 (oito) participantes, conforme o Termo de Referência nº 67/2026/SEGER/GP e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade contratada	Cobertura/execução
1	Appliance PA-1420 (PAN-PA-1420-AC), com fonte adicional	2 unidades	Fornecimento único; preço em 5 parcelas anuais

	AC de 450 W (PAN-PWR-450W-AC) por equipamento.		
2	Core Security Subscription Bundle/Precision AI: Advanced Threat Prevention, Advanced URL Filtering, Advanced WildFire, Advanced DNS Security, Advanced SD-WAN e Device Security.	2 subscrições (1 por equipamento)	60 meses
3	GlobalProtect/Prisma Access Agent para appliances em alta disponibilidade (PAN-PA-1420-PAA-5YR-HA2).	2 subscrições (1 por equipamento)	60 meses
4	Garantia e suporte Premium/Backline em português, por Centro de Suporte Autorizado, com retaguarda do fabricante e atendimento 24x7 (PAN-SVC-BKLN-1420-5YR).	2 coberturas (1 por equipamento)	60 meses
5	Instalação, configuração, testes, repasses técnicos e migração da solução, incluindo cabo de interligação do par.	1 serviço por par HA	Execução única
6	Atualização de conhecimentos da tecnologia, incluindo materiais, certificados e vouchers previstos no Termo de Referência.	8 unidades de capacitação	Execução conforme cronograma

MINUTA

1.2. As quantidades dos itens 2, 3 e 4 correspondem aos dois equipamentos contratados. O licenciamento deverá atender integralmente o par, observada a métrica comercial do fabricante. As quantidades máximas registradas na Ata não constituem obrigação de aquisição neste Contrato.

1.3. Integram e vinculam este instrumento, independentemente de transcrição: o edital e seus anexos; o Termo de Referência nº 67/2026/SEGER/GP, inclusive especificações técnicas e cronograma de implementação e migração; o Estudo Técnico Preliminar; a Ata de Registro de Preços; a proposta adjudicada; e o cronograma físico-financeiro contratual.

1.4. O fornecimento dos equipamentos será integral, acompanhado da implantação de solução funcional completa. O parcelamento financeiro do hardware não implica entrega parcelada, locação, comodato ou renovação anual da aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A vigência terá início em [data] e término em [data], abrangendo os prazos de fornecimento e implantação e os 60 (sessenta) meses de cobertura, contados do recebimento definitivo da

solução implantada. As datas deverão ser compatibilizadas com os marcos de execução e com os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de [preencher] dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento. A implantação e a migração serão concluídas em até [preencher] dias, contados de [marco definido no edital]. A capacitação será concluída em até [preencher], conforme cronograma aprovado pela SETIN.

2.3. Antes de intervir no ambiente de produção, a CONTRATADA apresentará cronograma datado com responsáveis, dependências, janelas de mudança, testes, plano de reversão e data de conclusão. O esforço estimado de 124 horas técnicas não corresponde a prazo corrido nem inclui o prazo de fornecimento físico ou as 40 horas mínimas de capacitação.

2.4. A entrega e a execução ocorrerão nas dependências do TCE/AM, no endereço de sua sede, sob acompanhamento da SETIN. As entregas deverão ser agendadas e realizadas até as 15h. Intervenções que afetem a disponibilidade dependerão de prévia autorização da fiscalização.

2.5. O recebimento provisório será formalizado pela fiscalização após a entrega e a implantação, para verificação inicial, no prazo de [preencher conforme edital]. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de [preencher conforme edital], após conferência dos equipamentos, fontes e acessórios, registro junto ao fabricante, ativação das subscrições, conclusão da migração, entrega da documentação e aprovação dos testes funcionais, de segurança e de alta disponibilidade.

2.6. A ativação técnica necessária aos testes não reduzirá os 60 meses de fruição integral das subscrições, da garantia e do suporte, devendo a CONTRATADA providenciar os ajustes necessários junto ao fabricante, sem custo adicional.

2.7. A capacitação terá recebimento próprio, condicionado à comprovação de participantes, carga horária, materiais em português, certificados e disponibilização dos vouchers. Componentes não executados não poderão integrar o atesto da parcela correspondente.

2.8. Os bens e serviços rejeitados no recebimento deverão ser corrigidos ou substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem ônus, conforme o Termo de Referência. Os incidentes operacionais e reposições durante a garantia observarão os níveis de serviço da cláusula sexta.

2.9. A eventual prorrogação dependerá de enquadramento legal, previsão no edital, justificativa, demonstração de vantagem e formalização própria. Não se presume a prorrogação do fornecimento de hardware nem a aquisição de novo equipamento pelo decurso da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do Contrato é de R$ [preencher] ([valor por extenso]), apurado pelos preços unitários adjudicados e pelas quantidades efetivamente contratadas, conforme a seguinte composição:

Item	Quantidade	Preço unitário contratado	Valor total do item
1	2	R$ [preencher]	R$ [preencher]
2	2	R$ [preencher]	R$ [preencher]
3	2	R$ [preencher]	R$ [preencher]
4	2	R$ [preencher]	R$ [preencher]
5	1	R$ [preencher]	R$ [preencher]
6	8	R$ [preencher]	R$ [preencher]

3.1.1. Os preços unitários dos itens 2, 3 e 4 correspondem à cobertura integral de 60 meses por equipamento, e não a apenas um ano. O preço do item 1 corresponde à aquisição integral do

MINUTA

equipamento e da respectiva fonte adicional.

3.2. Os valores incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, logística, acessórios, instalação, deslocamentos e demais custos previstos no edital e na proposta.

3.3. O valor total de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4 será dividido em 05 (cinco) parcelas anuais, correspondendo cada parcela a 20% do valor do respectivo item, ressalvados os ajustes de centavos na última parcela, os reajustes legalmente devidos e as glosas cabíveis. A parcela do equipamento será paga conjuntamente com as parcelas dos itens 2, 3 e 4.

3.4. Os itens 5 e 6 serão pagos uma única vez, compondo a primeira parcela anual, desde que integralmente executados e recebidos. Não haverá repetição desses valores nas parcelas seguintes.

Parcela	Composição do pagamento, a preços iniciais
1ª anual	20% do item 1 + 20% do item 2 + 20% do item 3 + 20% do item 4 + 100% do item 5 + 100% do item 6, observados os respectivos atestos.
2ª anual	20% do valor total de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4.
3ª anual	20% do valor total de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4.
4ª anual	20% do valor total de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4.
5ª anual	Saldo correspondente aos 20% finais de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4, com ajuste de arredondamento.

3.5. O cronograma físico-financeiro, preenchido antes da assinatura e incorporado ao Contrato, discriminará o valor de cada item por parcela, as cinco datas anuais de referência, os períodos de cobertura, os marcos de exigibilidade e os documentos comprobatórios. O vencimento financeiro observará a execução, o atesto e a regular liquidação, não bastando a assinatura do Contrato ou o início de novo exercício financeiro.

3.6. Para a primeira parcela, deverão ser comprovados a entrega integral e o recebimento da solução implantada, a ativação e disponibilização dos direitos de uso e coberturas, bem como a execução dos itens 5 e 6 incluídos na cobrança. As parcelas seguintes dependerão dos documentos de cobertura e dos relatórios de execução correspondentes, com discriminação do saldo do hardware e das obrigações de licenciamento e suporte.

3.7. A disponibilização dos direitos de uso das licenças e subscrições será distinguida da prestação futura de suporte. Pagamento anterior à execução da obrigação correspondente somente será admitido com justificativa prévia nos autos e previsão expressa no edital, nas condições do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigida garantia adicional. Sem esses requisitos, a exigibilidade observará o adimplemento e o atesto, preservada a periodicidade anual. Valores antecipados relativos a objeto não executado no prazo contratual deverão ser devolvidos.

3.8. A nota fiscal deverá identificar o Contrato, o CNPJ do TCE/AM, os itens, as quantidades, os valores e o período de referência, com discriminação do fornecimento e dos serviços e observância da documentação fiscal adequada ao faturamento de cada obrigação. O pedido será protocolado pelo canal institucional indicado pela SETIN.

3.9. O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal ou fatura, considerado ocorrido com o atesto da obrigação correspondente, após a liquidação, observadas as condições do Termo de Referência e a ordem cronológica aplicável.

3.10. Havendo erro documental ou impedimento à liquidação, a CONTRATADA será notificada para saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização. Antes de cada pagamento serão verificadas as condições de habilitação e efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

MINUTA

3.11. No atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, do termo final do prazo de pagamento até a efetiva quitação, conforme o Termo de Referência.

3.12. A quitação de parcelas não afasta a obrigação de manter a cobertura integral de 60 meses. O parcelamento do preço do equipamento não autoriza suspensão de licenças, garantia ou suporte em desacordo com o Contrato e a legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar integralmente o objeto conforme o edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta adjudicada e este Contrato, assumindo os riscos e despesas de sua execução.

4.2. Fornecer equipamentos novos, sem uso, originais e com procedência comprovada, incluindo fontes redundantes, acessórios, cabo de interligação e todos os componentes necessários ao funcionamento do par em alta disponibilidade.

4.3. Registrar os appliances junto ao fabricante em nome do TCE/AM, ativar as subscrições contratadas e entregar comprovantes de titularidade, números de série, datas de início e término das coberturas e meios de acionamento do suporte.

4.4. Realizar levantamento do ambiente, instalação física, atualização do PAN-OS, configuração de interfaces, zonas, NAT, regras, objetos, VPNs e perfis de segurança; elaborar e executar plano de migração aprovado; testar o failover; acompanhar a estabilização; e entregar documentação final e repasse técnico.

4.5. Ministrar capacitação para 08 participantes indicados pela SETIN, em português, por profissional certificado pelo fabricante, com material de apoio em português e carga horária mínima de 40 horas, abrangendo os treinamentos oficiais Firewall Essentials (EDU-210) e Panorama: Managing Firewalls at Scale (EDU-220). Fornecer, no total do item, 02 vouchers do treinamento Firewall: Troubleshooting (EDU-330), 02 vouchers da prova Palo Alto Networks Certified Next-Generation Firewall Engineer e os certificados de participação, conforme o Termo de Referência.

4.6. Manter subscrições, atualizações, garantia e suporte ativos por todo o período contratado; corrigir falhas e substituir componentes defeituosos às suas expensas, inclusive logística, devoluções e acionamento do fabricante.

4.7. Disponibilizar preposto e equipe habilitada, manter registros de chamados e apresentar relatórios mensais de execução e dos níveis de serviço, além dos documentos exigidos para o faturamento anual.

4.8. Preservar o sigilo das informações, credenciais, regras e dados acessados, observar a legislação de proteção de dados pessoais e comunicar imediatamente incidentes ou riscos que afetem o ambiente do CONTRATANTE.

4.9. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelo cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

4.10. Manter durante toda a execução as condições de habilitação, atender às determinações regulares da fiscalização e corrigir, sem ônus, as inconformidades de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

MINUTA

5.1. Designar gestor e fiscais; acompanhar a entrega, a implantação, a migração, a capacitação e o suporte; registrar ocorrências e exigir o cumprimento das obrigações.

5.2. Disponibilizar as informações e os acessos necessários, definir participantes da capacitação, aprovar os planos técnicos e autorizar as janelas de mudança.

5.3. Realizar os recebimentos, as medições e os atestos; rejeitar componentes em desacordo; notificar a CONTRATADA para correção e aplicar as medidas cabíveis, assegurado o devido processo.

5.4. Efetuar os pagamentos conforme as obrigações adimplidas, o cronograma físico-financeiro e as condições pactuadas; providenciar os empenhos e demais registros de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, GARANTIA E NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. A execução será acompanhada por servidores especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico da SETIN, sem exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. A garantia e o suporte terão duração de 60 meses, com atendimento em português, 24 horas por dia e 7 dias por semana, por Centro de Suporte Autorizado, com retaguarda do fabricante. Cada chamado terá número de identificação e registros de abertura, resposta, providências e encerramento.

Severidade	Condição	Resposta inicial máxima
Crítica	Produto fora do ar, produção criticamente afetada e sem solução paliativa.	Inferior a 1 hora
Alta	Produção comprometida e sem solução paliativa.	Até 2 horas
Média	Falha sem impacto na produção, com solução paliativa.	Até 4 horas
Baixa	Solicitações não críticas de informação, funcionalidades ou documentação.	Até 8 horas

6.3. A reposição de hardware observará o plano Partner Enabled Premium/Backline, com previsão de próximo dia útil (NBD), sujeita à cobertura local. As condições efetivas de atendimento em Manaus e o prazo local de reposição serão comprovados e fixados em [preencher conforme edital e proposta], antes da assinatura. O prazo de resposta inicial não se confunde com prazo de solução definitiva.

6.4. Os níveis de serviço serão apurados mensalmente. O índice de cumprimento será a proporção entre chamados com resposta tempestiva e chamados válidos do mês. Não havendo chamados, não haverá desconto por esse indicador. Serão excluídos os eventos de força maior ou imputáveis exclusivamente ao TCE/AM, devidamente comprovados.

6.5. Sobre o valor mensal de referência do item afetado, correspondente a 1/12 de sua parcela anual, aplicar-se-ão os ajustes de 0% para cumprimento integral; 5% para índice de 90% a menos de 100%; 10% para índice de 80% a menos de 90%; e 20% para índice inferior a 80%, com notificação e plano corretivo nesta última hipótese. Os ajustes incidem sobre o item afetado pelo descumprimento, sem atingir automaticamente o saldo do hardware já recebido.

6.6. Os ajustes serão deduzidos de valores devidos ou cobrados após apuração, assegurada a manifestação da CONTRATADA, sem alterar a periodicidade anual. Índice inferior a 90% por três

MINUTA

meses consecutivos ensejará apuração para eventual sanção. As glosas remuneratórias serão distinguidas das multas administrativas, evitando duplicação indevida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme o Termo de Referência. A atuação do fabricante na garantia e na retaguarda do Centro de Suporte Autorizado não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA nem caracteriza transferência do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

8.1. O cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, conforme o caso, a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos, competências, alcance e prazos legais.

8.2. Aplicam-se as multas previstas no Termo de Referência: moratória de 1% por dia sobre a parcela inadimplida, até 30 dias; compensatória de 10% sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total ou sobre a parcela inadimplida em caso de inexecução parcial. A aplicação e eventual cumulação observarão os limites legais, a proporcionalidade e a vedação de duplicação indevida pelo mesmo fato.

8.3. O impedimento observará o prazo máximo de 03 anos e o âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador. A declaração de inidoneidade observará o prazo de 03 a 06 anos e o âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses legais.

8.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Para a multa será assegurada defesa em 15 dias úteis da intimação; para impedimento e inidoneidade será observado o processo de responsabilização legalmente exigido.

8.5. Serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade. A aplicação da sanção não afasta a reparação integral dos danos.

8.6. Multas e indenizações poderão ser descontadas dos valores devidos ou de garantia eventualmente prestada, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos. O CONTRATANTE providenciará os registros nos cadastros pertinentes nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. A extinção exigirá levantamento das obrigações cumpridas, pagamentos efetuados, parcelas vincendas do hardware efetivamente entregue e recebido, licenças disponibilizadas, serviços executados, coberturas não prestadas, glosas, multas e indenizações, para apuração do saldo devido, vedada cobrança por obrigações não executadas.

9.3. A extinção não implicará vencimento antecipado automático de valores relativos a suporte ou cobertura não prestados. A CONTRATADA deverá cooperar com a transição, fornecer documentação e credenciais institucionais e devolver valores antecipados nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MINUTA

10.1. As despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, conforme informação da unidade competente e notas de empenho vinculadas ao fornecimento e aos serviços:

Programa de Trabalho: [preencher].

Natureza de Despesa – equipamentos: [preencher conforme classificação da DIORF].

Natureza de Despesa – licenças, suporte e serviços: [preencher conforme classificação da DIORF].

Fonte de Recursos: [preencher].

Nota(s) de Empenho, data(s) e valor(es): [preencher].

10.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas observarão a disponibilidade e a indicação dos respectivos créditos e empenhos, com os registros cabíveis e atendimento às exigências legais da contratação plurianual. A discriminação orçamentária preservará a natureza de aquisição do equipamento, ainda que seu preço seja pago em cinco parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

11.1. O reajuste observará o IPCA/IBGE, a periodicidade mínima de 12 meses e a data-base do orçamento estimado, ***em 24/09/2026, conforme data de elaboração do Mapa Comparativo de Preços, resultante da concatenação das Propostas de Preços obtidos no mercado***. A incidência será apurada sobre as obrigações legalmente elegíveis, respeitados seus marcos de adimplemento e a vedação de reajustar automaticamente o saldo meramente financeiro de hardware já entregue e recebido.

11.2. A memória de cálculo discriminará a base elegível e os índices aplicados. Não haverá duplicidade entre reajuste, atualização por atraso e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O índice extinto será substituído pelo índice legal ou formalmente definido pelas partes.

11.3. Alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA aceitará acréscimos e supressões unilaterais nos limites legais do art. 125, sem transfiguração do objeto e mediante formalização pertinente.

11.4. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos legais e da repercussão efetiva do evento sobre os encargos contratuais. Alterações tributárias com repercussão comprovada observarão o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

11.6. A garantia de execução, distinta da garantia dos equipamentos e do suporte do item 4, observará a opção definida no edital: [preencher a exigência ou dispensa; se exigida, indicar percentual, base de cálculo, prazo e condições em conformidade com os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir conflitos decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

MINUTA

13.1. Compete ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legais, como condição de eficácia, e as demais publicações exigíveis.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, acompanhado de seus anexos.

Manaus/AM, [data].

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]
Conselheira-Presidente do TCE/AM
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **JOELSON SEABRA LEAO**, **Assessor(a)**, em 10/11/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar, informando o código verificador **0938161** e o código CRC **D17E5405**.

Referência: Processo nº 005280/2026 SEI nº 0938161

MINUTA